

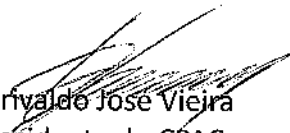
Ofício n.º 43/2024

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, 01 (uma) cópia da PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao BALANÇO GERAL , do exercício financeiro de 2023.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Florivaldo José Vieira
Presidente do CPAC
CPF 555.751.965-34
Praça Leandro Maciel s/n
Cumbe / SE

Exmª Senhora
Drª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Aracaju-Sergipe



ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC		CODIGO	GESTÃO: 2023
GESTOR:	FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA			CPF: 555.751.965-34
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	PRAÇA LEANDRO MACIEL, S/N, CENTRO			
MUNICÍPIO:	CUMBE	CEP: 49680-000	UF:SE	TELEFONE:
CARGO OU FUNÇÃO:	PRESIDENTE E PREFEITO			
PERÍODO DE GESTÃO:	2021-2024			
E-MAIL:	consorcioagreste@yahoo.com.br			



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL


SERGIPE

TÉRMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (08/01/2021), nesta cidade de Ribeirópolis - Sergipe, conforme o que dispõe a Seção V clausula 24 do Protocolo de Intenções e referendado no Artigo 46 do Estatuto de Consolidação do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, eu FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, o qual tomo POSSE na qualidade de PRESIDENTE do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, instituída na forma das Leis Federais nº 1.107/2005 e 12.305/2010, inscrita com CNPJ: 15.314.802/0001-43, para o mandato que se inicia nesta data e se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024, nos termos do ato deliberativo do Estatuto e Protocolo de Intenções, em substituição ao Senhor Marcelo Gomes Moraes, Prefeito de Cumbe/SE, com o mandato findado em 31 de dezembro de 2020.

E para que se produzam todos os efeitos legais e jurídicos desse Ato, segue o juramento do Senhor Presidente que o faz: *"Manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral da população dos 20 Municípios Consorciados indistintamente, no tocante a competência desta Autarquia Intermunicipal do Agreste Central Sergipano, assim prometo"*.

Assim após lido e achado conforme foi declarado empossado o Senhor FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, e após lido e aceito e conforme as normativas, foi declarado neste Termo de Posse, que segue assinado pelo Presidente do CPAC, e por mim Evanilson Santana Santos - Superintendente do CPAC, e demais autoridades presentes.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do CPAC


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC





ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC	CODIGO	GESTÃO: 2023
GESTOR:	GILCIMARA GOIS DA CRUZ		CPF: 012.514.265-06
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	RUA FREI INOCÊNCIO,332		
MUNICÍPIO:	RIBEIROPÓLIS	CEP: 49530-000	UF:SE TELEFONE:
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTROLE INTERNO		
PERÍODO DE GESTÃO:	2023		
E-MAIL:	consorcioagreste@yahoo.com.br		



DECRETO Nº 042/2022
01 de março de 2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

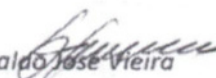
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ: 15.314.802/0001-43, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, e com fundamento legal no artigo 64, do Estatuto respectivo:

DECRETA:

Art. 01 – NOMEAR a senhora **GILCIMARA GOIS DA CRUZ**, portadora do RG nº 1.565.655 SSP/SE; CPF: 012.514.265-06, do cargo de **CONTROLE INTERNO** sob matrícula nº 003, do Quadro de Cargos em Comissão da Autarquia Intermunicipal, com vencimentos constantes da tabela Anexo I, do respectivo ESTATUTO devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis – Sergipe.

Art. 02 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC, em Ribeirópolis – Sergipe, 01 de março de 2022.


Flávia do José Vieira
Presidente do CPAC

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL	GESTÃO:	2023
NOME:	JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	CPF:	055.025.195-20
E-MAIL:	jailsontrindade@uol.com.br	TELEFONE:	79 9 9982-3724
ENDEREÇO	AV. ADÉLIA FRANCO, 3494 RESIDENCIAL ALTA VISTA EDF. ALTO DOS JARDINS APT 901 – BAIRRO INACIO BARBOSA	CEP:	49.040-020
MUNICÍPIO:	ARACAJU	UF:	SE
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTADOR		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2023 A 31/12/2023		

CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, Sob CNPJ nº 32.720.872/0001-10, situada na Rua do Comercio, nº 86, Bairro centro, Itabi/SE, CEP: 49.870-000, representada neste ato pelo Sr.º Jailson Trindade Oliveira, portadora do CRC/SE Nº 1.565, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 002/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA ABAIXO ESPECIFICADA:**

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.**
- **ASSESSORIA NOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, NO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS MATÉRIAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO DE SERGIPE.**
- **ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL DESTA ENTIDADE.**
- **ELEBORAÇÃO DOS INFORMES ATÉ O DIA 30 DO MÊS SEGUINTE.**
- **ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DESTA ENTIDADE ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos a pagar ao Contratado a importância de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) mensais, totalizando R\$ 43.560,00 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - Além do valor acima, a Contratada fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais) parcela referente a elaboração de balanço anual.

Perfazendo o valor TOTAL GLOBAL CONTRATADO de R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1 Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
17.512.0001.2001 – Manutenção das Atividades do Consórcio Público
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 18800000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplimento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. Jose Edigar Santos de Araujo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da "tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais", elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 02 de janeiro de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Armerson Santos de Jesus

2ª Rosiane Mendonça da Silveira

**RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES
REALIZADAS NOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS AO CPAC.**

(Ano de 2023)

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

“O meio ambiente está em nós, não fora de nós. As árvores são nossos pulmões, os rios nossa corrente sanguínea. Estamos todos interconectados, e o que você faz com o meio ambiente, em última análise, faz consigo mesmo”

Ian Somerhalder

DADOS CADASTRAIS

Informações do Consórcio

Nome: Consorcio Público do Agreste Central Sergipano

Nome Fantasia: CPAC Sergipano

Endereço: Praça da bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis - Sergipe, CEP: 49.530-000

Telefone: 79 3449-1934

CNPJ: 15.314.802/0001-43

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br

Responsável: Evanilson Santana Santos

Função: Superintendente

Telefone: 79 99927-3230

E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

Identificação do Responsável pelos Projetos

Nome: José Edigar Santos de Araújo

Função: Coordenador de Projetos

Telefone: 79 99660-1740

E-mail: edigararaujos123@gmail.com

1 APRESENTAÇÃO

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano (CPAC), é pessoa jurídica, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados. Formalizado em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), conforme Plano de Regionalização formulado pelo Estado de Sergipe.

É regido pelo disposto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios), regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, Lei 11.445/2007 e na Lei 12.305/2010 (PNRS), Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos e Normas.

Composto por 18 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, N. Sra. Aparecida, N. Sra. Das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri.

Ao decorrer durante todo ano de 2023, a inerente Autarquia Intermunicipal realizou ações bastante pertinentes para o desenvolvimento socioambiental dos municípios consorciados. No entanto, vale ressaltar que todos buscavam alternativas para colocar as ações em prática, a exemplo do projeto de horta escolar. Destaca-se também o apoio que foi realizado as cooperativas dos municípios consorciados, as quais foram ofertadas: Luvas, EPIs, Álcool.

2 OBJETIVOS

- ✦ Instrumentalizar os municípios consorciados para que possam cumprir a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- ✦ Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos municípios que integram o consórcio.

3- PRIORIDADES DA PNRS

A PNRS possui alguns objetivos, claramente enumerados conforme prioridades a serem seguidas.

3.1 Não geração

Seria o cenário ideal, porém quase utópico da PNRS. Visa a não geração de qualquer tipo de resíduos, seja ele doméstico, industrial, saúde, etc.

3.2 Redução

Consiste na busca por meios de produção e de consumo que gere uma menor quantidade de resíduos possível. No processo de produção de bens isso pode ser alcançado através da opção por meios de produção que utilizem matéria-prima renovável e menos consumo de água. Durante o consumo, isso pode ser alcançado através do uso de produtos que gerem menos resíduos após a sua utilização.

3.3 Reutilização

A reutilização ocorre quando um produto, uma embalagem, por exemplo, é reutilizada para outra finalidade, sem necessitar passar por processo físico ou químico

de transformação. Recomenda-se aos consumidores a reutilização de embalagens de produtos para outros fins. Existe uma infinidade de maneiras de se reutilizar uma embalagem, sempre com o cuidado de não aproveitar embalagens de produtos prejudiciais à saúde humana.

3.4 Reciclagem

Praticamente tudo pode ser reciclado. Se um resíduo não pode ser reutilizado, certamente ele poderá ser reciclado, passando por processo físico e/ou químico que dará origem a outro produto. Isso só é possível através da industrialização, reduzindo assim o consumo de matéria prima extraída, na maioria das vezes, de fontes naturais não renováveis.

3.5 Tratamento dos resíduos sólidos

Alguns tipos de resíduos que não possa ser reciclado, a exemplo do resíduo orgânico, poderá passar por processo de tratamento, qual seja a compostagem, para transformarem-se em material rico em nutrientes que poderá ser utilizado como adubo natural.

3.6 - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

Todo o resíduo que não possa ser reutilizado, reciclado ou tratado, denomina-se de rejeito e deve ser disposto de forma ambientalmente correta, a exemplo do aterro sanitário. O ideal é que somente seja destinado ao aterro sanitário, o resíduo que tenha esgotado toda e qualquer forma de reaproveitamento

3.7-Quem precisa cumprir a PNRS?

Fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, cada um sendo responsável pelo resíduo gerado em cada uma das etapas.

3.8-Aonde entra o município?

O poder executivo municipal é responsável pela coleta e destinação dos resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana.

3.9-O que diz a PNRS?

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (município), observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2o A contratação prevista no § 1o é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10-Aonde entra a figura do Consórcio?

- ✦ Elaboração dos Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ✦ Formalização e apoio técnico às cooperativas de catadores;
- ✦ Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;
- ✦ Educação ambiental nas escolas;
- ✦ Orientação e conscientização da população;
- ✦ Auxílio técnico na elaboração do PRAD de lixões desativados;
- ✦ Busca de soluções compartilhadas para a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos.

ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2023

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

ANEXO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribearópolis/Sergipe.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

JANEIRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.sc.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

No dia 05 de janeiro do corrente ano, o CPAC, recebeu a visita de prefeitos e representantes dos Consórcios do Estado da Bahia, respectivamente CONSID, PIEMONTE DA DIAMANTINA, LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO.



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praca da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CENTRAL DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ROQUE DA SILVEIRA ANDRADE (ROQUE PIMENTA)

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do CPAC

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito de Campo do Brito

GILSON MENESES DE JESUS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE
Procurador Regional do Trabalho - MPT/SE

ESTE PRÉDIO FOI DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO. A OBRA DE REFORMA E ADAPTAÇÃO FOI FINANCIADA COM RECURSOS PRÓPRIOS DO CPAC. OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS FORAM DOADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/SE

Campo do Brito-SE, Janeiro de 2023



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



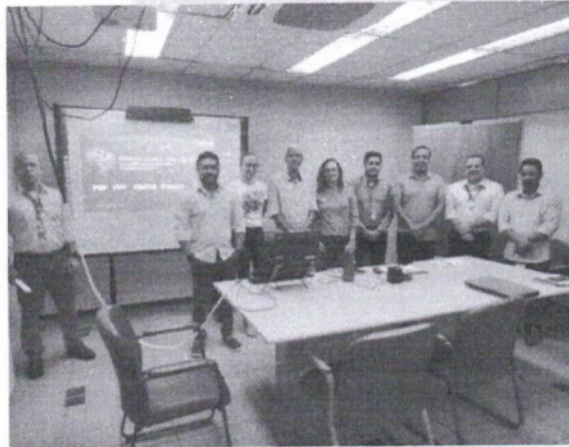
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



No dia 19 de janeiro de 2023, aconteceu a inauguração de mais uma Central de Triagem no Agreste Sergipano, dessa vez no município de Campo do Brito/SE.



No dia 25 de janeiro de 2023, na sede da CAIXA em Aracaju, aconteceu uma reunião com todos os consórcios públicos de Sergipe, para discutirem sobre o edital de chamamento público para realização de concessões ou parcerias público-privadas na gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU).



Aconteceu no dia 27/01/2023, no município de Nossa Senhora das Dores, uma reunião estratégica para o ano de 2023, na qual foram tratados diversos assuntos referentes a gestão ambiental do município dentre eles o início da obra de reforma e adaptação da Central de Triagem do município.

MARÇO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 17 de março de 2023, na sede da Central de Triagem de Materiais Recicláveis do município de Itabaiana, aconteceu uma visita técnica da comitiva do município de Japarutuba. Na ocasião os visitantes puderam ter acesso a todas as instalações da central, bem como conhecer os equipamentos e todo o processo por qual passa os resíduos recicláveis, da sua origem até a chegada, triagem e envio para a indústria de reciclagem



Aconteceu no dia 23/03/2023, no município de Nossa Senhora das Dores, uma reunião estratégica, na qual teve como objetivos avaliar o cenário atual da destinação dos resíduos do município, início das obras de reforma da Central de Triagem de materiais recicláveis do município, planejamento para início da coleta seletiva, além de estratégias para o encerramento das atividades no lixão.



No dia 24/03/2023, em Campo do Brito, ocorreu uma reunião de planejamento estratégico para o início da Coleta Seletiva no município. Foram discutidos os locais por onde irão se iniciar a coleta, equipamentos a serem utilizados, estratégias para sensibilizar a população.

ABRIL

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



Foi realizado no dia 04 de abril, no município de Campo do Brito, um encontro com agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e diretores das escolas municipais, com o objetivo de lançar estratégias para que eles possam conscientizar a comunidade escolar e a população como um todo, sobre a importância da realização da coleta seletiva no município. Também foi realizada uma reunião com o Secretário de Meio Ambiente e o SEBRAE para rever e ativar o conselho municipal de meio ambiente, visando o fortalecimento do SISMUMA (Sistema Municipal de Meio Ambiente).



No dia 17 de abril de 2023, no município de Campo do Brito, foi lançado oficialmente a coleta seletiva no município. Estiveram presentes na ação a Coopercampo, agentes comunitários de saúde e alunos da Rede Municipal de Ensino, iniciamos a coleta seletiva de resíduos sólidos em Campo do Brito. O CPAC continua firme no objetivo que todos os municípios consorciados venham a implantar também a coleta seletiva de materiais, destinando corretamente os seus resíduos e garantindo uma maior renda e melhores condições de trabalho aos catadores e catadoras.

MAIO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 08 de maio de 2023, os Consórcios Públicos em Resíduos Sólidos de Sergipe, CONSCENSUL, CONBASF, CPAC e CONSBAJU, receberam a comitiva técnica da Secretaria Geral da Presidência da República, direto de Brasília, para uma reunião em prol das ações do Cooperativismo no Estado de Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 10/05/2023, na Câmara de vereadores do município de Ribeirópolis, o Consórcio Público do Agreste realizou, mais uma Assembléia Geral Ordinária. Em pauta estavam a apreciação e aprovação do Balanço Geral Financeiro do exercício de 2022, bem como a apreciação e aprovação da LDO 2024 da autarquia. Também em pauta estava a criação da Diretoria de Energia e modificações no regimento interno. Foi apresentado também aos municípios, através do IGB (Instituto Gestão Brasil), o sistema de PGRS Digital, que poderá auxiliar as administrações municipais na recepção e aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Por fim, foi explanado para os consorciados presentes, o andamento do PMI, a participação do consórcio no chamamento conjunto para o FEP da Caixa Econômica Federal e a proposta de MIP apresentada por uma empresa privada

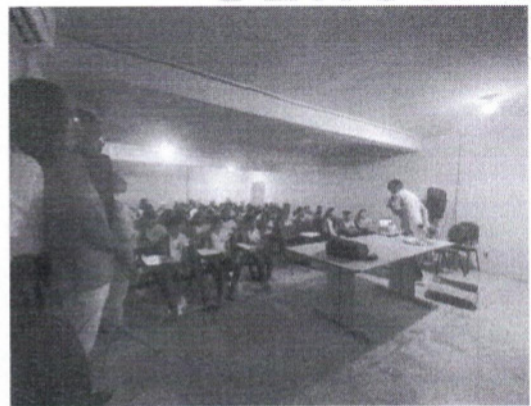
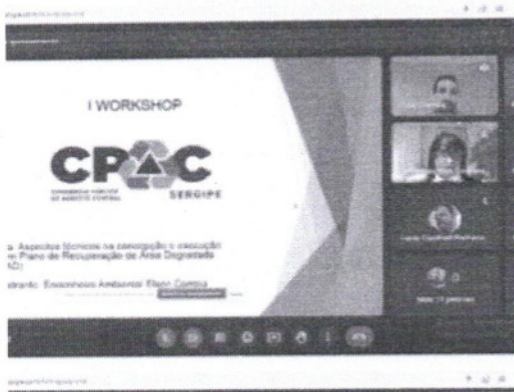


No dia 22/05/2023, os Consórcios Públicos em Resíduos Sólidos, CPAC, CONSCENSUL e CONSBAJU, estiveram reunidos com representantes da AGRESE, Casa Civil do Estado de Sergipe e da futura agência Desenvolve Sergipe. O objetivo principal da reunião foi discutir a temática dos resíduos sólidos em Sergipe, no que se refere ao tratamento e destinação final dos mesmos.

JUNHO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE





CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Nos dias 05 e 06 de junho de 2023, o CPAC comemorou o dia Mundial do Meio Ambiente. Na segunda-feira foram realizadas palestras, com ênfase na coleta seletiva, na Escola Municipal Raul Gomes de Moraes, no município de Cumbe, além do plantio de mudas em diversos pontos da cidade. Na terça-feira pela manhã as atividades foram realizadas no município de Moita Bonita, com a realização de palestras na Escola Municipal Terezinha dos Santos e Escola Rural Professor Manoel Alves Barreto, bem como plantio de mudas. Ainda na terça-feira, durante a noite, foi realizado o I Workshop com o tema "PRAD - Um Olhar Sobre o Cenário Após o Fechamento dos Lixões



Aconteceu no dia 14 de junho de 2023 a Inauguração da sede da COAASD e a

Implementação da Coleta Seletiva no Município de São Domingos

JULHO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



No dia 12 de julho de 2023, no município de Campo do Brito, uma visita técnica do Colégio Estadual Roque José de Souza ao Centro de Triagem do presente município.



Aconteceu no dia 13 de julho de 2023, uma reunião estratégica para execução do Plano de Mitigação no lixão do município de Macambira



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL



SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

Foi realizado no dia 26 de julho de 2023, no município de Nossa Senhora das Dores, uma reunião estratégica com os catadores de materiais recicláveis do município, o presente momento aconteceu no espaço(reformando) onde ficará localizado o centro de triagem.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP. 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

AGOSTO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Aconteceu no dia 01 de agosto de 2023, no município de Nossa Senhora das Dores, uma reunião estratégica com o Prefeito Mário, o Presidente do CPAC - Florivaldo José Vieira (Louro) e o Superintendente desta Autarquia Intermunicipal - Evanilson Santana Santos.

O objetivo principal desse encontro foi tratar sobre o fechamento do Lixão, bem como a implantação da Coleta Seletiva.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

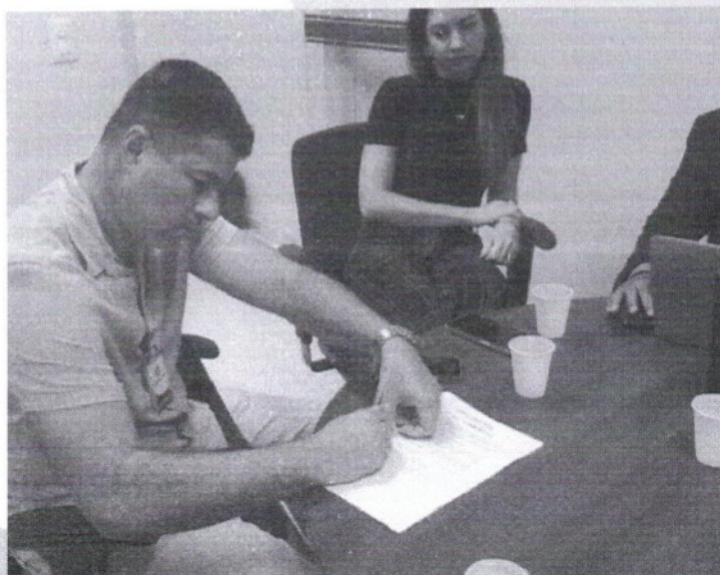
SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



No dia 21 de agosto de 2023, o Ministério Público do Estado de Sergipe (MP/SE), através do CAOp do Meio Ambiente, e em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público de Contas (TCE) e o Consórcio do Agreste, formalizaram o Pacto pelo fim dos lixões em municípios da região Agreste do Estado.

O Pacto tem como objetivo principal paralisar o descarte incorreto dos resíduos sólidos urbanos e erradicar de vez os lixões no Estado de Sergipe. Além disso, prevê a elaboração de PRAD's (Planos de Recuperação de Área Degradada) para as áreas impactadas com os lixões e implementação de educação ambiental nos municípios.



No dia 25 de agosto de 2023, o Ministério Público do Estado de Sergipe (MP/SE), através do CAOp do Meio Ambiente, e em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público de Contas (TCE) e o Consórcio do Agreste, formalizaram o Pacto pelo fim dos lixões em municípios da região Agreste do Estado. Vale ressaltar que através dessa parceria o município de Campo do Brito irá continuar mobilizando toda a sociedade através de ações de coleta de resíduos sólidos, educação ambiental, promovendo gincanas sobre o tema nas escolas, bem como ampliando o projeto “Campo do Brito Mais Verde”, realizando o reflorestamento da serra com o mais um grande objetivo: concretizar um grande desejo da nossa gestão, que é de acabar de uma vez por todas com o lixão que ainda existe na cidade.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

SETEMBRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

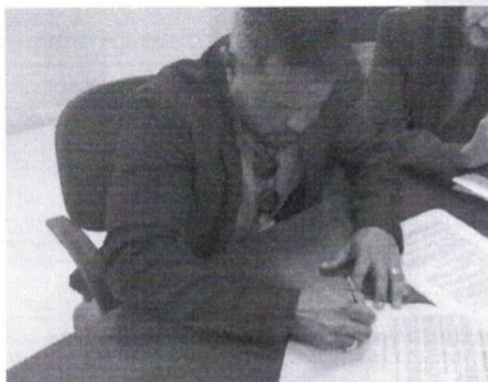
SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO P
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Nos últimos dias mais três municípios do Agreste assinaram o Pacto pelo fim dos lixões. Desta vez foram os municípios de Macambira e São Domingos. Ambos se comprometeram em paralisar as atividades dos lixões, num prazo de 45 dias, bem como destinar de forma ambientalmente correta os seus resíduos sólidos. A elaboração dos PRAD's será realizada em parceria com o Consórcio e com a UFS. O Pacto foi concebido pelo Ministério Público do Estado de Sergipe (MP/SE), através do CAOp do Meio Ambiente, e em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público de Contas (TCE) e o Consórcio do Agreste.



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Foi realizado no dia 05/09/2023, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (Semac) se reuniu com os superintendentes dos quatro consórcios públicos de saneamento básico e resíduos sólidos de Sergipe.

Um dos objetivos do encontro foi tratar sobre a criação de novos projetos que atendam às associações, cooperativas e catadores, oferta de cursos de capacitação profissional, fortalecimento e atualização do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, captação de parcerias no âmbito da assistência social, trabalho e empreendedorismo, entre outros encaminhamentos.

O momento também foi importante para que os Consórcios pudessem levar as demandas de cada território e traçar metas possíveis, juntamente com o Governo do Estado.



Na manhã do dia 11/09, na FAMES, o Superintendente do CPAC, o Senhor Evanilson Santana Santos, participou de um Encontro de Gestores sobre Resíduos Sólidos, uma ação através da parceria entre a FAMES e o mandato da deputada federal Katarina Feitoza, com o objetivo de ouvir os relatos das principais dificuldades enfrentadas pelos municípios para a operacionalização da destinação adequada dos resíduos sólidos, além de discutir alternativas para solucionar a problemática que envolve o manejo dos resíduos.

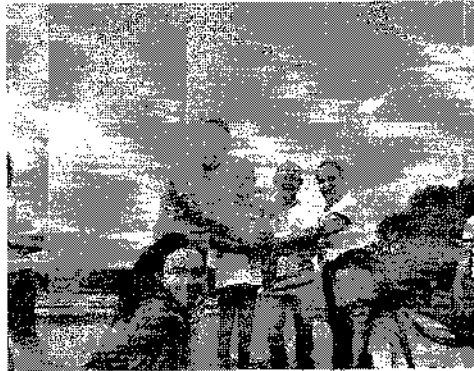


Na tarde do 18/09/2023, por meio da Plataforma do Google Meet, foi realizada mais uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual teve como pauta : Reconhecer Situação de Emergência e Apresentar Pontos de Justificativa; Deliberar para Contratação Emergencial de Aterros Sanitários para Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (Rsu), de Forma Consorciada, Observando Estudos de Viabilidade Financeira (Arranjos); Apreciação e Aprovação das Alterações do Contrato de Consórcio; Apreciação e Aprovação de Contrato de Programa e de Rateio, Específicos para Destinação Final Ambientalmente Adequada para os RSU.

CPAC

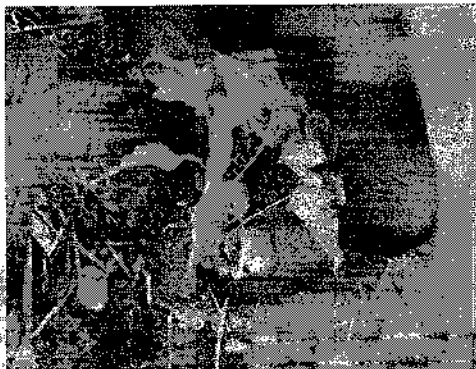
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

No dia 21 de setembro de 2023, o município de Macambira realizou juntamente como apoio e incentivo do CPAC, plantio de mudas em alusão ao dia da árvore.

Praca da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
contatoagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 – Ribeirosópolis/Sergipe.

CPAC

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE AGRICULTURA

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SERGIPE

CPAC
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SERGIPE



CPAC
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SERGIPE

CPAC

Aconteceu no dia 26/09/2023, no município de Campo do Brito a equipe de educação ambiental do CPAC esteve presente na instituição de ensino do presente município, para ministrar palestra de cunho ambiental, com ênfase na coleta seletiva, visando a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Praça da Bandeira, n° 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@unhco.com.br / superintendencia@consorcioagreste.sc.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Foi realizado na manhã do dia 27/09/2023, na Câmara Municipal de Vereadores do município de Ribeirópolis, foi realizado mais uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

O CPAC continua buscando a solução ambientalmente correta e economicamente viável, para que os municípios possam cumprir a PNRS.

Praça da Bandeira, nº 100, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.ce.gov.br

CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

No dia 29/09/2023, dando continuidade ao Projeto Arborizando, O CPAC realizou, através do seu Diretor Operacional, Leandro Roque, a doação de mudas de árvores para o plantio na cidade de Moita Bonita.

A ação faz parte das comemorações à festa da padroeira do município e objetiva arborizar praças e canteiros espalhados pela sede do município, zona rural, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos moradores.

O CPAC entende o seu papel enquanto gestão de resíduos sólidos, mas se compromete também com outras causas intrínsecas aos cuidados que devemos ter com o ambiente em que vivemos.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO RURAL

SERGIPÊ

OUTUBRO

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO RURAL

SERGIPÊ

Praça da Bandeira, n° 109. Fone: (79) 3449-1934.
E-mail: consorcioagrestc@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagresta.se.gov.br
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE

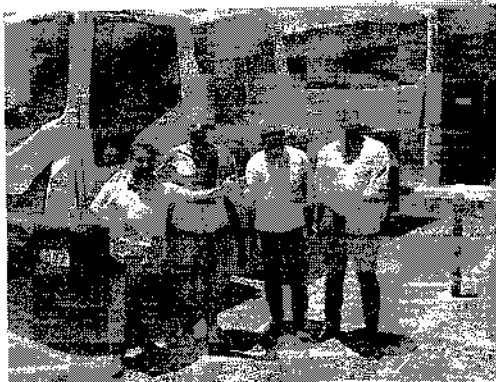
CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE

Foi realizado no dia 05 de outubro de 2023, na sede da Central de Triagem de Materiais Recicláveis do município de Itabaiana, aconteceu uma visita técnica da Cooperativa de Materiais Recicláveis do Município de Frei Paulo (COOPERFREI). Na ocasião os visitantes puderam ter acesso a todas as instalações da central, bem como conhecer os equipamentos e todo o processo por qual passa os resíduos recicláveis, da sua origem até a chegada, triagem e envio para a indústria de reciclagem. O CPAC e a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento Básico e Meio Ambiente, na pessoa da secretária Deise Patrícia, têm empenhado esforços para que o município avance em tão importante pauta.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

No dia 11/10/2023), o Consórcio do Agreste recebeu na Codevasf um caminhão basculante, através de emenda ao OGU do Dep. Fábio Reis.

Também foi entregue uma Pá Carregadeira, doada através da própria superintendência da Codevasf.

"Esses equipamentos são de extrema importância para o Consórcio, uma vez que poderão ser usados aos 18 municípios consorciados, realizando serviços de melhoria na infraestrutura destes municípios", esclareceu o presidente Louro de Vieira.

O CPAC e toda a sua equipe segue na busca pelo fortalecimento da instituição e dos municípios consorciados.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@unha.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Aconteceu no dia 11 /10/2023, no município de Macambira, junto ao Prefeito municipal, uma Reunião em prol das primeiras tratativas para implantação da central de triagem no presente município.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

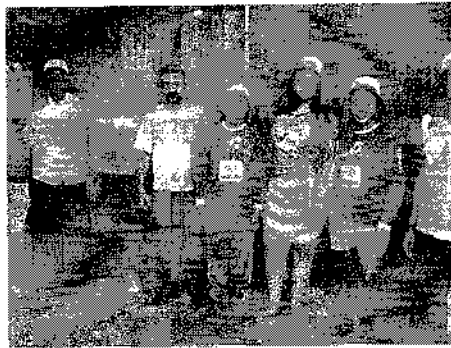
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

C.P. 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DE AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DE AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DE AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DE AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DE AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DE AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DE AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.sc.gov.br
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Foi realizado através do CPAC e município de N. Sra. Aparecida a coleta seletiva durante peregrinação

Por mais um ano, o Consórcio do Agreste, juntamente com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, realiza a coleta seletiva de materiais durante a peregrinação religiosa naquele município.

Foi no último dia 12, quando se comemorou o dia de Nossa Senhora Aparecida em todo o Brasil, quando a cidade recebe milhares de fiéis, que vão prestar suas homenagens à padroeira daquele município, descartando uma grande quantidade de resíduos recicláveis como copos plásticos, garrafas pets, entre outros resíduos, em todo o percurso da romaria, bem como na sede da cidade.

O Consórcio viabilizou toda a estrutura necessária para que os catadores pudessem realizar, de forma segura e salubre, as atividades de coleta dos resíduos, instalando PEVs em pontos estratégicos e disponibilizando fardamentos e EPI's para os mesmos. O município, por sua vez, contribuiu com o transporte dos materiais e a alimentação dos catadores.

É de fundamental importância realizarmos a coleta seletiva durante os grandes eventos nos municípios consorciados, haja vista a grande quantidade de resíduos que deixarão de ir para lixões e aterros sanitários, transformando-se em fonte de renda para os catadores e diminuindo os impactos no meio ambiente.

CPAC

CONSORCIO
DO AGRICULTORES

SERGIPE



CPAC

CONSORCIO PUBLICO
DE AGRICULTORES

SERGIPE

CPAC

CONSORCIO PUBLICO
DE AGRICULTORES

SERGIPE



CPAC

CONSORCIO PUBLICO
DE AGRICULTORES

SERGIPE

CPAC

CONSORCIO PUBLICO
DE AGRICULTORES

SERGIPE



CPAC

CONSORCIO PUBLICO
DE AGRICULTORES

SERGIPE

CPAC

CONSORCIO PUBLICO
DE AGRICULTORES

SERGIPE

Praça da Bandeira, n° 109, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / supervisora@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRICULTO CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PUBLICO DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PUBLICO DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PUBLICO DO AGRICULTO CENTRAL
SERGIPE

Aconteceu no dia 16 de outubro de 2023, um planejamento estratégico entre CPAC e município de N. Sra. Das Dores.

Durante a manhã houve uma reunião com secretários municipais e representantes de diversas pastas, com o objetivo principal de planejar a implantação da coleta seletiva de materiais no município. Foram discutidos pontos como data para início da coleta, dias específicos para a realização, logística a ser utilizada, estratégias para sensibilizar a população, entre outros.

Nesse momento também foi discutido a paralisação iminente das atividades de descarte de resíduos no lixão do município, conforme prevê o "Pacto" assinado entre o município e o MP/SE, MP/TCE e MPT, sendo necessária a destinação correta dos resíduos para o aterro sanitário.

No período da tarde, o encontro foi com os catadores e catadoras da CORD - Cooperativa de Reciclagem de Nossa Senhora das Dores, no galpão de triagem que está prestes a ser inaugurado. Esse momento foi de planejamento e alinhamento de informações com os catadores, quanto ao fechamento do lixão do município e a necessidade, mais do que nunca, para o início da coleta seletiva porta a porta. Também foram entregues à cooperativa alguns equipamentos e mobiliários doados pela ONG Cultivar, que serão indispensáveis para a realização da coleta, triagem e funcionamento da central, tais como carrinhos de coleta, mesas, cadeiras, entre outros.

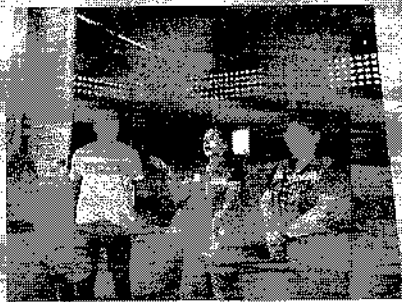
Seguimos firmes com o objetivo de auxiliar os municípios consorciados a destinarem corretamente os seus resíduos sólidos urbanos - RSU, bem como implantar e intensificar a coleta seletiva de materiais.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.sz.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Na manhã do dia 17 de outubro de 2023, atadores do município de Macambira visitam CT do CPAC em Itabaiana. Acompanhados do Diretor Operacional do Consórcio, Leandro Roque, e do secretário municipal de meio ambiente, sustentabilidade e bem-estar animal, Roberto Souza, os catadores de materiais recicláveis de Macambira realizaram uma visita técnica à Central de Triagem de Materiais Recicláveis do Consórcio do Agreste, no município de Itabaiana. Durante a visita os catadores puderam conhecer detalhadamente o processo de separação, prensagem e pesagem dos materiais, além de como funciona a cooperativa ali instalada. O contador Alessandro e a Competsan, ambos colaboradores do CPAC, também participaram da visita e explicaram para os catadores como funciona, técnica e contabilmente, quais os desafios a serem enfrentados e possíveis benefícios de uma cooperativa.

Esperamos confiantes que mais uma cooperativa de catadores seja formalizada na região do agreste, fortalecendo ainda mais esses profissionais e garantindo melhores condições de trabalho e renda para eles.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@ishao.com.br / superintendencia@consorcioagreste.sc.gov.br

CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

No dia 19 de outubro de 2023, foi realizado no município de Frei Paulo/SE, uma capacitação dos Catadores de Materiais Recicláveis do município.

Praca da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: cpacagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Aconteceu no dia 20/10/2023, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, uma reunião bem como a entrega de material para a coleta seletiva durante os festejos do aniversário da cidade.

Praca da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / suporientencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.



Foi realizado no dia 25 de outubro de 2023, no município de Campo do Brito, uma reunião com as Associação dos Comerciantes Britenses para fortalecer o elo para com a Cooperativa de Catadores e Materiais Recicláveis.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Aconteceu no dia 25 de outubro de 2023, lançamento do sistema de coleta seletiva em
Dores

Foi realizada uma passeata pelas ruas da cidade lançou oficialmente a campanha de
Coleta Seletiva em Nossa Senhora das Dores. Um grande passo no assunto
sustentabilidade e cuidado com o meio ambiente.

A ação foi realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com
o apoio da Secretaria Municipal de Educação e dos alunos da Rede Municipal de
Ensino.

Os agentes ambientais e catadores de materiais recicláveis, junto aos agentes de
saúde e alunos, saíram orientando a população de como contribuir com a coleta.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

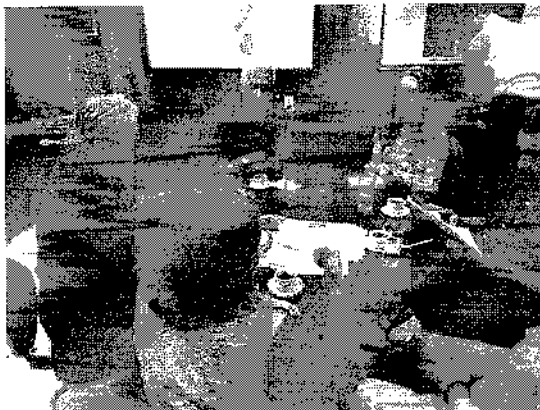
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSORCÍO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSORCÍO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC
CONSORCÍO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSORCÍO
PÚBLICO DO AGRESTE

CPAC
CONSORCÍO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Foi realizado no dia 30/10/2023, uma reunião na sede da SEMAC - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas. A reunião contou com a participação de técnicos da secretaria, através do departamento de resíduos sólidos, e da secretária de Estado, Déborah Dias.

A reunião teve como tema principal, a proposta a ser apresentada pelo Estado de Sergipe, através da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, para o novo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, onde pode contemplar diversos municípios sergipano com ações de gestão dos resíduos sólidos.

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

NOVEMBRO

CONSÓRCIO PÚBLICO

DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

Email: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.sc.gov.br

CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DO ABASTECIMENTO

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO ABASTECIMENTO

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO ABASTECIMENTO

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO ABASTECIMENTO

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO ABASTECIMENTO

SERGIPE



CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO ABASTECIMENTO

SERGIPE

CPAC
CONSORCIO PÚBLICO
DO ABASTECIMENTO

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 - Ribãoópolis/Sergipe.

CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DO AGENTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC

CONSORCIO PÚBLICO
DO AGENTE CENTRAL

SERGIPE

Foi realizado na manhã do dia 14 de novembro de 2023, em parceria com o MPSE, reuniu os Consórcios Públicos em Resíduos Sólidos do Estado de Sergipe para orientar e dialogar sobre a elaboração dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) para encerramento dos lixões no estado.

Na ocasião, a Adema apresentou minutas de dois Termos de Referência, nos quais os municípios poderão se espelhar para licenciar os PRADs e os Pátios de Compostagem, que deverão ser implantados como importantes unidades estratégicas para diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos pelos municípios e baratear os custos de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC
CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPE

Companhia Pública de
MANEJO DO SÓLIDO
DO Estado de Sergipe

Foi realizado, no dia 21 de novembro de 2023, de forma virtual, uma reunião com representantes da empresa recicladora de equipamentos eletroeletrônicos RECICLI. Durante a reunião foi feito um levantamento das ações que vêm sendo desenvolvidas pelos consórcios nos municípios consorciados, a exemplo dos pontos de Entrega Voluntária de Materiais Eletrônicos e de educação ambiental.

A empresa RECICLI, juntamente com os consórcios públicos, acordaram em intensificar campanhas educativas nos municípios consorciados, de maneira que a população entenda a importância do descarte ambientalmente correto dos resíduos eletroeletrônicos.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

DEZEMBRO

CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

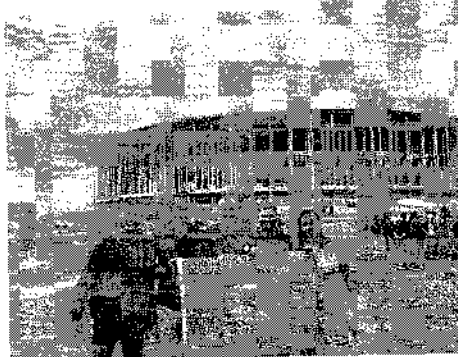
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CNPJ: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

Representando o Consórcio Público do Agreste Central (CPAC), o Diretor Operacional Leandro Roque participa da 10ª edição da **ExpoCatadores**, acompanhando os catadores que representam as cooperativas de materiais recicláveis dos municípios do agreste sergipano.

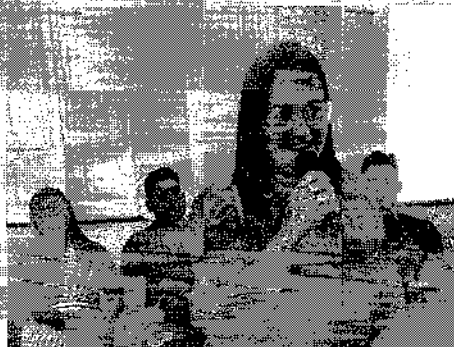
A **ExpoCatadores** é um evento que reúne catadores de materiais recicláveis de todo o Brasil para discutir questões relacionadas à reciclagem, sustentabilidade e inclusão social. Este ano, o evento acontece em Brasília, desde a terça-feira, 19, com encerramento nesta sexta-feira, 22.

Durante toda a semana, os sergipanos participaram de ciclos de palestras relacionadas às experiências de vida de catadores e de gestão. Na ocasião, os catadores e a superintendente tiveram a oportunidade de dialogar com o ministro da Secretaria-Geral da República, Márcio Macedo, sobre as dificuldades enfrentadas na atividade de coleta de resíduos sólidos.



CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE



CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL



CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

Foi realizado no dia 10 de dezembro de 2023, no município de Campo do Brito, a premiação da Gincana Ambiental, promovida pela nossa gestão em parceria com o Núcleo de Adolescentes de Campo do Brito e escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada. Mais do que uma premiação, a gincana promoveu conscientização, deixando um legado imaterial para as próximas gerações em nosso município.

CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE



GILCIMARA GOIS DA CRUZ
CONTROLE INTERNO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO
AGRESTE CENTRAL

JOSÉ EDIGAR SANTOS DE ARAÚJO
COORDENADOR DE PROJETOS

Ribeirópolis/SE

2023

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@qultoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N°
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.094.446/0001-74**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1XXX279 SSP/SE e CPF: 882.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 180/2011 e 205/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 146, 1º Andar, Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 9XX.377 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel s/n – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3XXX213-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 180/2011 e Lei nº. 205/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N°
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente abaixo descrita, para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AÇÃO:

15.452.1005.2072 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

ELEMENTO DE DESPESA:

33717000 - TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

FONTE DE RECURSO:

15000000

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente n° 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente n° 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Valor total estimado de **R\$ 125.372,76 (CENTO E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).**

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
- IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;
- VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
- VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N°
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ N°
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores, 02 de janeiro de 2023.



LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE



FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano



EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon José Barreto SN - Centro, na cidade de Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP: 49.540-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal - JEANE DE JESUS BARRETO, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 112.0503 - SSP/SE e do CPF nº 588.198.515-04, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora Aparecida/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 038/2011 e 064/2012, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 038/2011 e Lei nº. 064/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - Se, Cep: 49.540-000, Telefone (079) 3483-1212 - E-Mail:

licita.pmaparecida@gmail.com



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de NOSSA SENHORA APARECIDA/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do **CONTRATANTE**, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do **FPM (Fundo de Participação dos Municípios)** e 0,30% do **ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços)**, devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do **CONTRATADO**, ou seja, no **BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS)**, e **BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0**, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - Se, Cep: 49.540-000, Telefone (079) 3483-1212 - E-Mail:

licita.pmmaparecida@gmail.com



Handwritten signature in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do

Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - Se, Cep: 49.540-000, Telefone (079) 3483-1212 - E-Mail:

licita.pmaparecida@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, S/N, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - Se, Cep: 49.540-000, Telefone (079) 3483-1212 - E-Mail:

licita.pmaparecida@gmail.com



[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

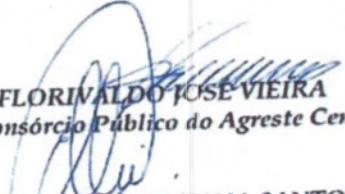
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

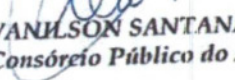
As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora Aparecida, 02 de janeiro de 2023.


JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

RG:

RG:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de MOITA BONITA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de MOITA BONITA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha nº 26 – Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, CEP: 49.560-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – VAGNER COSTA DA CUNHA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 760.960 SSP/SE e CPF: 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do município de Moita Bonita/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 385/2011 e 408/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 385/2011 e Lei nº. 408/2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MOITA BONITA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

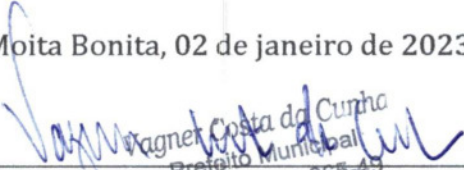
Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhador – Distrito Judiciário de Moita Bonita – Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Moita Bonita, 02 de janeiro de 2023.


Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal
CNPJ nº 069.865-49
VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano



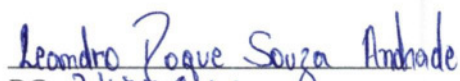


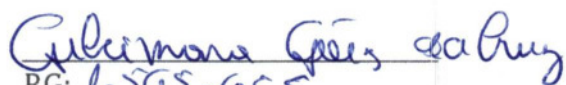
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA


EVAMILSON SANTANA SANTOS

Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 34779647.


RG: 1-565-055





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO Nº 023 /2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de **MALHADOR/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de **MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro nº 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 348/2011 e 004/2013, inscrito no CNPJ sob no 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira no 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORISVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, maior, portador do RG: 931.377 - SSP/SE, CPF nº 555.751.965-34, domiciliado e residente na Praça Leandro Maciel s/n, Bairro: Centro, na cidade de Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE, CPF: 000.837.665-45, domiciliado e residente na Rua Professora Maria José Moura nº75, Bairro: Centro, no Município de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município. Autorizativa do Rateio, Lei nº 348/2011 e Lei nº 004/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MALHADOR/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO,

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal cie 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes este contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO**

financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Malhador/Sergipe para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

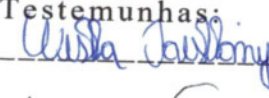
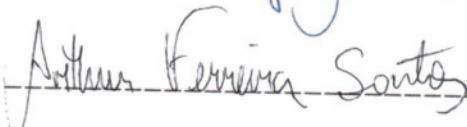
Malhador, 02 de janeiro de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consorcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:


Cláudia Guilbony

Arthur Ferreira Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de MACAMBIRA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de MACAMBIRA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.103.684/0001-07, com sede na Praça São Francisco n° 24 - Centro, na cidade de Macambira/SE, CEP: 49.565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 144.710 SSP/SE e CPF: 016.038.415-04, residente e domiciliado na Rua José Bernardo da Costa n° 18 município de Macambira/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 c/c Lei Municipal n°. 554/2011 e 563/2012, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura n° 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei n°. 554/2011 e Lei n°. 563/2012

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MACAMBIRA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

3



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

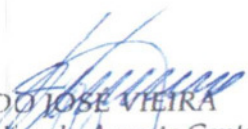
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Macambira/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Macambira, 11 de janeiro de 2023.


JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Macambira/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Testemunhas:

Yuzmara da Alta
RG: 3.952.062-7

Albert Santos de Oliveira
RG: 064.020.135-01



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E, CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO (CEPAC), DECORRENTE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, sediado à Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON MENEZES**, portador do RG nº XXX.941 SSP/SE e do CPF nº 488.XXX.XXX-87, do outro lado, e **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO (CEPAC)**. CNPJ: 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º Andar. Centro. Ribeirópolis, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **EVANILSON SANTANA SANTOS**, portadora do RG 3.XXX.XXX-5 SSP/SE e do CPF nº 000.XXX.XXX-45, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por um período de mais doze meses, nos termos da cláusula sétima do contrato em comento, a contar de 03/01/2023, com término em 31/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula segunda passará a vigor com a seguinte redação:

“Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam. Parágrafo Único: O prazo de vigência previsto no Caput deste Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por se tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.350/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Frei Paulo/SE, 30 de dezembro de 2022.


ANDERSON MENEZES
Gestor do Município
Pela contratante


EVANILSON SANTANA SANTOS
Representante legal
Pela contratada

TIMBRE

033

CONTRATO DE RATEIO N° xx/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de CAMPO DO BRITO/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de CAMPO DO BRITO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes n° 20 - Centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 30326800 SSP/SE e CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na Avenida Deputado Sílvio Teixeira n° 290, Apartamento 603 - Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 c/c Lei Municipal n°. 320/2013 inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE,, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura n° 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei n°. 300/2011 e Lei n°. 320/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de CAMPO DO BRITO/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

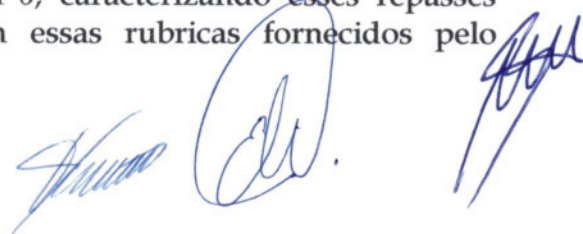
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

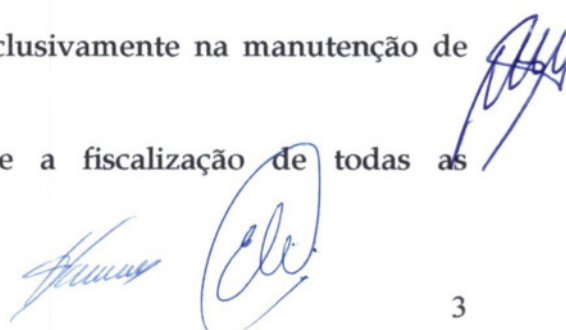
III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;



VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

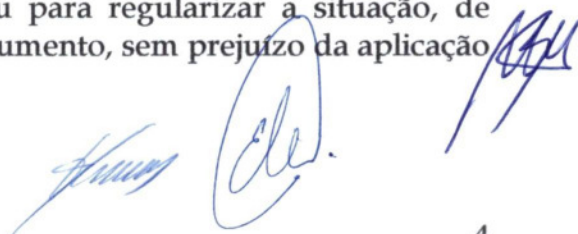
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA


Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

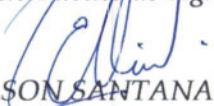
As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo do Brito, 02 de janeiro de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

RG:

RG:



CONSORCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE

ESTIMATIVA DE RECURSOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

MUNICÍPIOS	FPM	FPM(0,3%)	ICMS	ICMS(0,3%)	SOMA	PERCENTUAL (0,3%)	FPM-MENSAL	ICMS-MENSAL	MENSAL
AREIA BRANCA	28.784.089,15	86.352,27	6.477.638,86	19.432,92	35.261.728,01	105.785,19	7.196,02	1.619,38	8.815,40
CAMPO DO BRITO	28.784.089,15	86.352,27	5.107.675,43	15.323,03	33.891.764,58	101.675,30	7.196,02	1.276,92	8.472,94
CARRA	28.784.089,15	86.352,27	7.339.222,02	22.017,67	36.123.311,17	108.369,94	7.196,02	1.834,81	9.030,83
CUMBE	14.392.044,57	43.176,13	4.095.437,86	12.286,31	18.487.482,43	55.462,44	3.598,01	1.023,86	4.621,87
FREI PAULO	23.986.740,94	71.960,22	8.399.240,36	25.197,72	32.385.981,30	97.157,94	5.996,69	2.099,81	8.096,50
MACAMBIRA	14.392.044,57	43.176,13	4.158.519,16	12.475,56	18.550.563,73	55.651,69	3.598,01	1.039,63	4.637,64
MALHADOR	19.189.392,74	57.568,18	4.207.813,56	12.623,44	23.397.206,30	70.191,62	4.797,35	1.051,95	5.849,30
MOITA BONITA	19.189.392,74	57.568,18	4.543.773,81	13.631,32	23.733.166,55	71.199,50	4.797,35	1.135,94	5.933,29
N.SRA APARECIDA	14.392.044,57	43.176,13	5.126.470,85	15.379,41	19.518.515,42	58.555,54	3.598,01	1.281,62	4.879,63
N.SRA. DORES	33.581.437,33	100.744,31	8.209.463,91	24.628,39	41.790.901,24	125.372,70	8.395,36	2.052,37	10.447,73
PEDRA MOLE	14.392.044,57	43.176,13	3.825.018,90	11.475,06	18.217.063,47	54.651,19	3.598,01	956,26	4.554,27
PINHÃO	14.392.044,57	43.176,13	4.244.304,80	12.732,91	18.636.349,37	55.909,04	3.598,01	1.061,08	4.659,09
RIACHUELO	19.189.392,74	57.568,18	9.595.764,03	28.787,29	28.785.156,77	86.355,47	4.797,35	2.398,94	7.196,29
RIBEIRÓPOLIS	28.784.089,15	86.352,27	7.976.630,29	23.929,89	36.760.719,44	110.282,16	7.196,02	1.994,16	9.190,18
SANTA ROSA LIMA	14.392.044,57	43.176,13	4.000.585,56	12.001,76	18.392.630,13	55.177,89	3.598,01	1.000,15	4.598,16
SÃO DOMINGOS	19.189.392,74	57.568,18	4.434.914,75	13.304,74	23.624.307,49	70.872,92	4.797,35	1.108,73	5.906,08
SÃO MIGUEL ALEIXO	14.392.044,57	43.176,13	4.051.142,97	12.153,43	18.443.187,54	55.329,56	3.598,01	1.012,79	4.610,80
SIRIRI	14.392.044,57	43.176,13	5.701.139,24	17.103,42	20.093.183,81	60.279,55	3.598,01	1.425,29	5.023,30
				TOTAL		1.398.279,64	91.149,61	25.373,69	116.523,30

OBS.: PARA EFEITO DESTE CÁLCULO, FOI UTILIZADO AS ARRECADAÇÕES DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2022 E DEZEMBRO 2021

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CPAC

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109-B, Fone: (079)3449-1934, E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br
CEP: 49.530.000 - Ribeirópolis/Sergipe.

LEI N. 300/2011
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a Ratificação dos anexos 2 e 4 do Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,
fui saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o Anexo 2 - Das Leis Municipais Uniformes de Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, e o Anexo 4 - Das Leis Municipais Uniformes de Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos, textos anexos, firmados entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2011.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Sancionada em
17/12/2012
José Jdovyn da Silveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 320 /2012
De 17 DE DEZEMBRO de 2012

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE,
17 de dezembro de 2012.

JOSÉ JDOVYN SILVEIRA
Prefeito Municipal

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de parecer a cerca da modalidade de operacionalização de forma legal para que se possa proceder o devido pagamento das *retenções* efetuadas e a que órgão transferir os valores percebidos.

É o breve Relatório

II - DO PARECER

Há que se considerar que sobre os Contratos de Rateios, normatizados no protocolo de intenções ratificado, nas autorizações legislativas, e seus instrumentos legais, que visam o custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, Autarquia Intermunicipal, que tem por finalidade precípua a Gestão de resíduos sólidos e saneamento básico, nos municípios consorciados, cortíorme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

O ingresso dos municípios devidamente identificados, ocorreu em decorrência a adesão formulado no protocolo de intenções, ratificando através delei própria de cada ente municipal, como já se verificou, logo a proposição é na verdade uma continuidade de atos deste consorcio já devidamente instituído.

Este procedimento tem por fundamento a Lei Federal nº 11.455de 05/01/2007, que cria instrumentos e diretrizes para o saneamento básico, em conformidade a Lei Federal nº

11.107 de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17/01/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, criando um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes públicos consorciados, permitindo que sejam utilizados com segurança jurídica sobre os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constituição nº 19/1998.

Através de uma interpretação perfunctória no referido Decreto, constata-se a possibilidade de que os consorciados firmem contratos de rateio com o intuito de efetuar repasses e recursos financeiros para o custeio das despesas dos consórcios públicos, vejamos:

“Art. 2º.

(...)

VII — contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

Citadas despesas segundo a inteligência do artigo 11 do Decreto Federal nº 6.017/2007, deverão obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Portanto e de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Federal nº 12.305/2007 incube aos Estados e Municípios promoverem a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão dos resíduos sólidos na região do Agreste Central Sergipano, em face do Consórcio Público, e no tocante as aglomerações urbanas e

microrregiões, nos termos do § 3º, do artigo 25 da Constituição Federal de 1986, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos Serviços de saneamento e gestão de resíduos sólidos, na forma prevista no artigo 14 da Lei Federal no 11.443/ 2007; os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo ambientalmente correto e disposição final dos resíduos sólidos.

Considerando: a edição do Plano: Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano, da Coleta Seletiva, que da diretrizes por diagnóstico, para execução de transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos.

Considerando: a submissão da Minuta do Contrato de Programa à prévia consulta a Assembleia Geral do Consórcio conforme perfaz os estatuto regulamentador, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Considerando: a Celebração do Contrato de Programa entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a descontar em favor da Autarquia Intermunicipal - Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, e por obediência a Lei Federal 11.107/ 2005, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos.

Ressalta-se que os Consórcios Públicos são parcerias formadas por entes da Federação, consistente num eficaz

mecanismo de cooperação interfederativa para a realização de objetivos de interesse comum e, conseqüentemente, a resolução de problemas de mesma natureza.

A possibilidade de incremento das atividades de cooperação por meio de Consorcio Intermunicipal está em franca expansão e encontra amparo no princípio da cooperação interfederativa insculpido no artigo 241 da Constituição Federal, bem assim na Lei Federal nº 11.107/2005, como mencionado alhures.

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidaria, na medida que resta reduzidas as desigualdades sociais e regionais.

Nessa senda, por estes motivos e em razão das dificuldades enfrentadas na área da saúde, os Prefeitos dos vinte municípios associados, constituíram o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, cujo objetivo precípua é ordenar e racionalizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis em seus cofres, destinados a promoção dos serviços em atendimento a política nacional de resíduos sólidos, cumprindo de modo satisfatório essa sua competência constitucional, além de reforçar, dessa forma, o papel desses entes da

Federação na elaboração e gestão de políticas públicas concretas na melhoria contínua da prestação dos serviços públicos na seara da saúde, tal sorte que, de fato e de direito, acarrete o pleno atendimento a esse direito fundamental da pessoa humana, em todas as suas dimensões.

Esta formatação jurídica permitirá que o CPAC receba recursos financeiros decorrentes de convênios celebrados com a União e com o próprio Estado, usufruindo, além disso, de outras vantagens legais *como*, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra mas precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Pelo exposto, o objetivando manter a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz na área a que se destina o CPAC, procedemos à análise criteriosa do pedido encaminhado pelo Superintendente, chegando à conclusão que o Contrato de Rateio atualmente existente com os Municípios devem ser renovados, vez que eles atendem exigências prescritas no art. 65, inciso II, combinado com o artigo 57 inciso II, da Lei Federal nº 6.660/93 e suas posteriores alterações.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

Ribeirópolis-SE, 21 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
DAVID GUIMARAES SANTOS
A conformidade com a assinatura poderá ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



David Guimarães Santos
OAB/SE 6037



FOLHA Nº 215
ASS.: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de CUMBE/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de CUMBE/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Dr. Leandro Maciel nº 08 - Centro, na cidade de Cumbe/SE, CEP: 49.660-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 241/2011 e 268/2013 inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue: Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 241/2011 e Lei nº. 268/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de CUMBE/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação, manutenção,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

2000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

20008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

18.541.0002.2043 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

FR 15000000/17000000

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.


Cumbe, 10 de janeiro de 2023.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal de Cumbe/SE

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 3.142.456-2


RG: 3.992.625-4



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

CONTRATO DE RATEIO N° /2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de AREIA BRANCA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de AREIA BRANCA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.100.995/0001-14, com sede na Praça Juviano Freire de Oliveira n° 17 - Centro, na cidade de Areia Branca/SE, CEP: 49.580-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.211.129-8 SSP/SE e CPF: 036.219.265-00, residente e domiciliado no Povoado Rio das Pedras SN, Zona Rural do município de Areia Branca/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 c/c Lei Municipal n° 051/2013 inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1° Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **Evanilson Santana Santos**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura n° 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 018/2011 e Lei nº. 051/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de AREIA BRANCA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

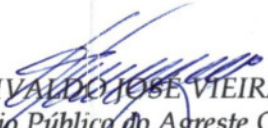


ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.


Areia Branca, 02 de janeiro de 2023.



ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVÂNILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 309042


RG: 4.362.305



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO DE RATEIO N° 07/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de SIRIRI/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de SIRIRI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.408/0001-68, com sede na Praça Dr. Mario Pinotti nº 306 - Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP: 49.630-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 88802558 SSP/BA e CPF: 095.326.685-00, residente e domiciliado na sede do município de Siriri/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 169/2011 e 193/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 169/2011 e Lei nº. 193/2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SIRIRI/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri, 02 de janeiro de 2023.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Siriri/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

Leandro Roque Souza Andrade
RG: 34779647

RG:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2023 - PMSD

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de SÃO DOMINGOS/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de SÃO DOMINGOS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista nº 146 - Centro, na cidade de São Domingos/SE, CEP: 49.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.513.768 SSP/SE e CPF: 008.100.576-06, residente e domiciliado na sede do município de São Domingos/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 236/2013 e 237/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 236/2013 e Lei nº. 237/2013



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SÃO DOMINGOS/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a

Rua Senador Lourival Batista, nº 146, Centro- CEP 49.525-000 - São Domingos - SE

Fone: (79) 3455-1664, licitacao@saodomingos.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Domingos, 02 de janeiro de 2023.


JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Domingos/SE



FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:



RG: 26870967



RG: 37501623



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de SANTA ROSA DE LIMA/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de SANTA ROSA DE LIMA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antonio Dantas do Prado n° 26 - Centro, na cidade de Santa Rosa de Lima/SE, CEP: 49.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.065.747-4 SSP/SE e CPF: 019.070.315-61, residente e domiciliado na sede do município de Santa Rosa de Lima/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 c/c Lei Municipal n° 104/2011 e 129/2013, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura n° 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n°. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei n°. 104/2011 e Lei n°. 129/2013.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de SANTA ROSA DE LIMA/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2022, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**

18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (*três*) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Lima, 02 de janeiro de 2023.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Testemunhas:

Daylanise Santos Melo
RG: 809.768 SSP/SE

Leandro Roque Souza Andrade
RG: 34779647



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de RIBEIRÓPOLIS/SE*, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providencias.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de RIBEIRÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 55 - Centro, na cidade de Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ROGÉRIO SOBRAL COSTA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 12284533 SSP/SE e CPF: 950.893.305-49, residente e domiciliado na sede do município de Ribeirópolis/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 590/2011 e 650/2012, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. Nº 13.104.427/0001-81 Tel. (79) 3449-1578**

1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 590/2011 e Lei nº. 650/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de RIBEIRÓPOLIS/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. Nº 13.104.427/0001-81 Tel. (79) 3449-1578**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Paragrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. Nº 13.104.427/0001-81 Tel. (79) 3449-1578**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirópolis, 10 de janeiro de 2023.

**ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE**

**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**

**EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.**

Testemunhas:

CPF: 068.795.545-48
CPF: 060.434.275-67

**Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. Nº 13.104.427/0001-81 Tel. (79) 3449-1578**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE RATEIO Nº 039 /2023

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de RIACHUELO/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO de RIACHUELO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 72 – Centro, na cidade de Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – PETERSON DANTAS ARAÚJO, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1060741 SSP/SE e CPF: 886.059.225-91, residente e domiciliado na, na cidade de Riachuelo/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 051/2013 inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 547/2013 e Lei nº. 544/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de RIACHUELO/SE ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2023 deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2013, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços*), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA -- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Riachuelo, 03 de Março de 2023.


PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE


FLORIVALDO JOSÉ WEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:

RG:

RG:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.482/0001-01, com a sede rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 198102 SSP/SE e CPF: 127.408.375-34, residente e domiciliado no município de Pedra Mole/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 162/2011 e 179/2013, inscrito no **CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43**, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 162/2011 e Lei nº. 179/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de PEDRA MOLE/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

2.1 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole**

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2023, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

18.541.0002.2035 – Consórcio Público

33.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO*, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), estando este estimado em **R\$ 4.554,27 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte sete centavos) mensais e totalizando em R\$ 54.651,24 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos)**, devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no *BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS)*, e *BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0*, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

8.1 Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

10.3 A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

10.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o **Sr. Geraldo Batista dos Santos**, portador do CPF nº 041.806.988-38 e RG nº 492667 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para **acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.**

12.2 Na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora a **Sra. Anny Mayara Martins**, portadora do CPF N° 843.734.905-20 e RG N° 33378479 SSP/SE, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para atuar como **Gestora na execução do presente contrato.**

12.3 A fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.4 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

12.5 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

12.6 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

12.7 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.8 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal Pedra Mole

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Mole/SE, 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Testemunhas:

Dayse Anne dos Santos CPF: 059.731.785-22
William de Carvalho Souza CPF: 190.151.585-75



2ª via
d

CONTRATO Nº 28/2023

DISPENSA Nº 21/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHÃO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, conforme adiante.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHÃO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº **13.100.680/0001-67**, com sede na Praça Mariano Bispo, SN – Centro, na cidade de Pinhão/SE, CEP: 49.517-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1116331 SSP/SE e CPF: 905.493.685-15, residente e domiciliado na sede do município de Pinhão/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 310/2011 e 051/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Av. Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu **Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel sn – Cumbe/SE, e seu **Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 8º, 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I do **Protocolo de Intenções**, e do Art. 1º do Capítulo I do **Estatuto do CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Item IV, do Parágrafo Único, do Art. 9º no Capítulo V do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é regulamentar a contribuição financeira do município de PINHÃO/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim as formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados, conforme especificado em plano de trabalho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 de junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente nº 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o



d

Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0003.2031 – Manutenção do Consórcio Público

3371700000 – Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio

FONTE DE RECURSO - 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **MUNICÍPIO**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembléia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de



movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Frei Paulo/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

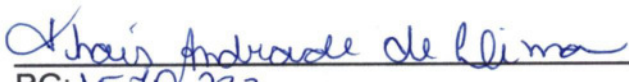
Pinhão/SE, 03 de janeiro de 2023


CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


RG: 1570233

RG: 
2221885-8

Lei 018/2011
10 de março de 2011

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências”

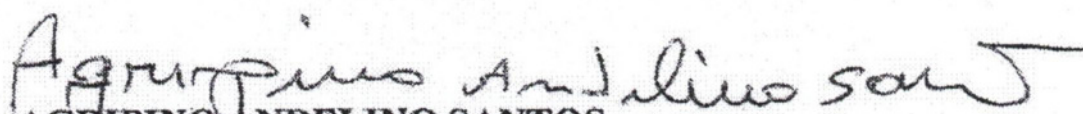
A Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, para cobertura de despesas decorrente desta lei, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320, de 07 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, 10 de março de 2011.


AGRIPINO ANDELINO SANTOS
Prefeito Municipal



Certifico que a Presença Lei
Foi Publicada nesta data em
Secretaria de Administração

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 051/2013
DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para Consórcios Públicos de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, destinado a implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 19
DE ABRIL DE 2013.**

Agripino Anselino Santos
AGRIPINO ANDELINO SANTOS

LEI N. 300/2011
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a Ratificação dos anexos 2 e 4 do Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

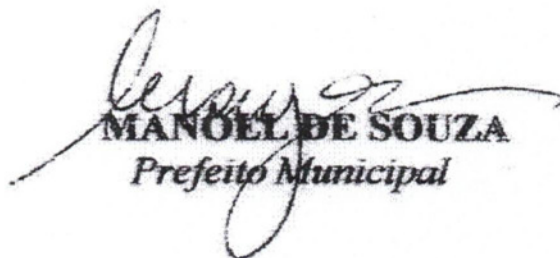
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o Anexo 2 - Das Leis Municipais Uniformes de Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, e o Anexo 4 - Das Leis Municipais Uniformes de Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos, textos anexos, firmados entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2011.


MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Sancionada em
17/12/12
José Jdovan da Silveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 320 /2012
De 17 DE DEZEMBRO de 2012

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE,
17 de dezembro de 2012.

JOSÉ JDOVAN SILVEIRA

LEI N. 734/2011
DE: 17.03.2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Consórcio Público de
Saneamento Básico do Agreste Central
Sergipano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n 11.107/2005,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carira aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para, em conjunto, executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

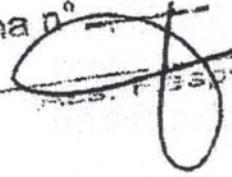
Art. 2º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 17.512.1077.1.046, Classe Econômica 4490.51.00, Fonte de Recurso 000, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carira/SE, 17 de março de 2011.


Gilma Araújo Santos Chagas
Prefeita Municipal

Certifico que ALEI 780/13 foi
publicado em PU 1041/13 no AR 10
E registrado no livro nº 02
Folha nº 01

RESPONSÁVEL

Lei nº 780/2013
De 09 de abril de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a destinar Recursos financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Carira, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero vírgula tinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, da receita líquida do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinados a implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho.

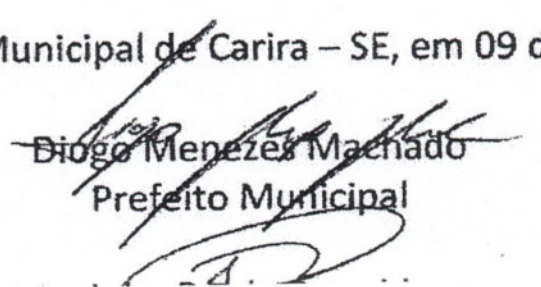
§ Único – O Município está autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, podendo ser efetivada por abertura de crédito especial nos limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira – SE, em 09 de abril de 2013.


Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

200/17

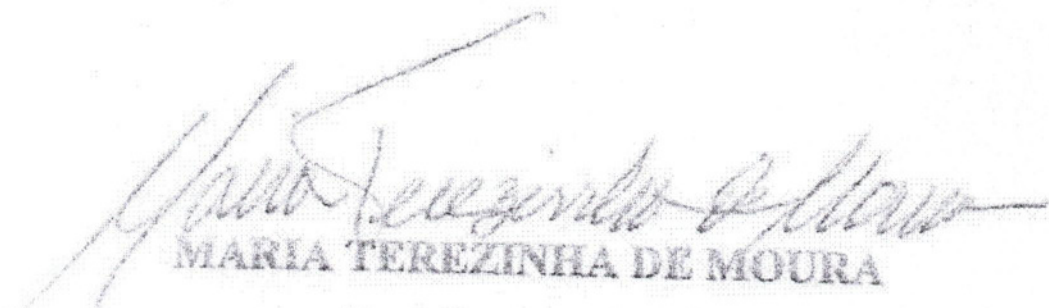
“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

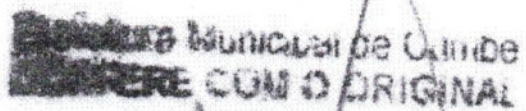
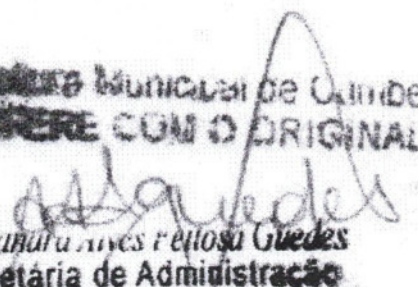
A MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público Básico do Agreste Central Sergipano

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAZEMOS SABER QUE ESTA COPIA É FIDELMENTE FOTOCOPIADA DO ORIGINAL
A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE – SE, em 03 de março de 2011.


MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal


Município de Cumbe
SERGIPE COM O ORIGINAL

Alexsandra Alves Feres Guedes
Secretária de Administração


ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei n° 268/2013
De 19 de junho de 2013

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL
DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, A
PROMOVER REPASSE FINANCEIRO AO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO
BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

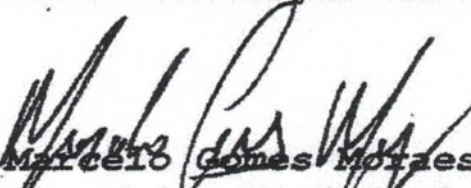
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Executivo Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, autorizado a promover repasse financeiro mensal equivalente a 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município - F.P.M. e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, visando a implementação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais, inclusive das instalações da sede do Consórcio.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 19 de junho de 2013.


Marcelo Gomes Moraes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 459/2011
DE 01 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 11.107/2005.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Frei Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para, em conjunto, executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Artigo 2º - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 18.541.0003.1.033, Classe Econômica 4490.51.00, Fonte de Recurso 000, Secretaria Municipal de Obras e Estradas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 01 de abril de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. M. de Administração
Victor Menezes de Mendonça

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 499/2013
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recursos financeiros para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

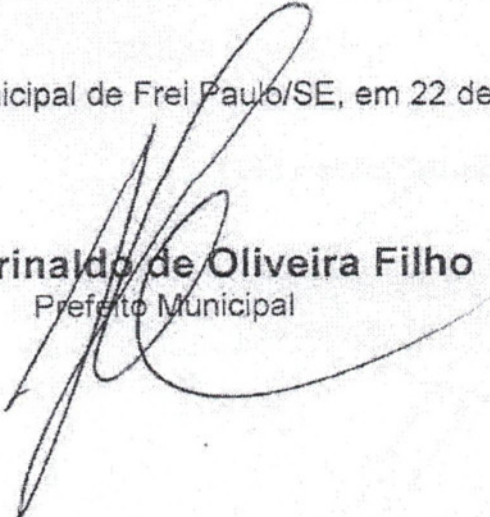
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos e de manejo de águas pluviais, das instalações da rede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 22 de abril de 2013.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 544/2011
De 03 de Março de 2011

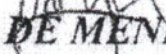
“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de saneamento Básico do Agreste Central Sergipano


Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE
M 03 DE MARÇO DE 2011.


RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que este (a) Lei
foi transferido no livro de Registro de Leis
ob nº 03 fls. 1103 e afixado no mural
situado em local público desta Prefeitura Municipal
sendo o disposto no art. 13, inciso XII da
Constituição Estadual.
Macambira, 03 de 03 de 2011


Douglas Andrade dos Santos
CPF: 002.227.445-51
Oficial de Administração



MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 024, CEP.: 49565-000
CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1200, 1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CERTIDÃO

Certifico que este (a) Lei Municipal
já inscrito no livro de Registro de Lei Municipal
do nº 63 fls. 163 e afixado no mural,
situado em local público desta Prefeitura Municipal,
tendo o disposto no art. 13, inciso XII da
Constituição Estadual.
Macambira - SE: 17/12/2012

PROJETO DE LEI Nº 563/2012
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Martuce Passos Oliveira
CPF: 660.760.565 - 68
Presidente da C.P.L.

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.


Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Macambira/SE, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira/SE, em 17 de Dezembro de 2012.


RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 004/2013
De 24 de maio de 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a dispor de repasse financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

LEI Nº 348/2011

1º de março de 2011

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções, à criação da Associação Pública denominada Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo único - O Protocolo de que trata o "caput" deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido Consórcio Público, deverão constar, anualmente, dos orçamentos do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº. 385/2011
DE 22 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 22 de março de 2011.

Glória Graziella de Costa

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar valores financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

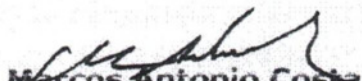
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE aprovou no dia 12 de Agosto de 2013 a lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar valores financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e eu, Marcos Antônio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei na forma que segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, provenientes do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 14 de Agosto de 2013.


Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI Nº 38/ 2011
De 04 março de 2011


"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107/2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Ratifica todos os termos do Protocolo de Intenções e autoriza o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhada, Moita Bonita, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos de Saneamento Básico, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTICIPE, em 14/02/2011, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Jurídico Público Interno, natureza autarquia e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Avenida Abdon José Barreto, s/n
Nossa Senhora Aparecida/SE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI N° 64/2012

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal
Disponibilizar Recursos
financeiros para Consorcio
Público de Saneamento Básico do
Agreste Central Sergipano e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.


Faço saber que a Câmara Legislativa do Município Nossa Senhora Aparecida/SE, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reter o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 12 de dezembro de 2012.


ANTONIO BARRETO MUNIZ
Prefeito Municipal



21 de Outubro de 1920

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 180/2011

De 03 de Outubro de 2011

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

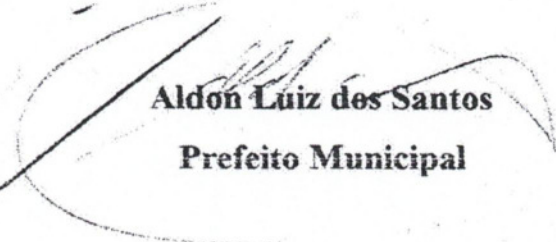
Parágrafo único – Não se inclui na ratificação do Protocolo de Intenções de que trata esta Lei a criação de preços públicos.

Art. 2º - Para a ratificação do Município no Consórcio Público, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares bem como consignar dotação orçamentária própria necessária para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,

03 de outubro de 2011.


Aldon Luiz dos Santos

Prefeito Municipal

Recebido em 07/10/11



LEI Nº 205/2013
DE 23 DE MAIO DE 2013.

“Autoriza ao Executivo Municipal, repasse financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, incisos I e VI, alínea “f”, e art. 68, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.


Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 23 de maio de 2013.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal

De 17 de Outubro de 2011

“ Dispõe sobre ratificação do Protocolo de intenções Firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE:


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Mole, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consorcio Publico de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE.

Pedra Mole (SE), em 18 de outubro de 2011.


Cleverton Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 2.013
DE 25 DE MARÇO DE 2.013

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recursos financeiros para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

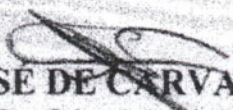
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do fundo de participação do município - FPM e do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e do manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, 25
DE MARÇO DE 2.013.


JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – SE

LEI Nº 295 / 2011
De 13 de Maio de 2011.

*Procurador Municipal de Pinhão
Certifico que o presente ato
Administrativo foi publicado em
13/05/11 por afixação no
Quadro de aviso da sede da prefeitura*

“Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal ser membro do **Consórcio de Resíduos Sólidos da Região Agreste.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

CAPÍTULO VII - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 310/2011

De 06 de Dezembro de 2011

“Dispõe sobre a Ratificação das Leis Municipais Uniformes dos Municípios Participantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam ratificadas as **Leis Municipais Uniformes: I) De Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e; II) De Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos**, textos anexos, firmados entre os municípios que compõem o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão/SE, em 06 de Dezembro de 2011.


ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebido 13/12


LEI Nº 544/2013

DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recurso financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachuelo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 27 de maio de 2013, Gabinete da prefeita municipal de Riachuelo-SE.



LEI Nº 547/2013

DE 03 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachuelo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Os anexos II, III e IV passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 20 de abril de 2013, Gabinete da prefeita municipal de Riachuelo-SE.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Lei nº 590/2011
De 15 de março de 2011.

Dispõe sobre autorização legislativa por parte do Poder Executivo Municipal por meio do Consórcio de Resíduos Sólidos da Região Agreste.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração das estatutas

Seção V - Estatutos

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

CAPÍTULO VII - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IX - DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 650 / 2012, em

17 de dezembro de 2012

Evânia do Nascimento Barreto

Evânia do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 650 / 2012
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar Recursos Financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ribeirópolis faço saber que a Câmara Legislativa do Município APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Considerando: O Caráter de Urgência da Matéria ora proposta em razão que a mesma versa sobre orçamento, e conforme determinação constitucional, e com escoras no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Poder executivo para utilização dos Recursos ora destinados, tem que está aprovado em Lei no exercício anterior, razão se faz o caráter de Urgência na tramitação, conforme estabelecido no Regimento desta Casa.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirópolis/SE, 17 em 16 de dezembro de 2012.

Evânia do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI N° 104/2011
DE 20 DE ABRIL DE 2011

" Dispõe sobre a Ratificação
protocolo de intenções, firmado entre
Municípios do Agreste Central
Estado de Sergipe e da sua
providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
ESTADO DE SERGIPE,

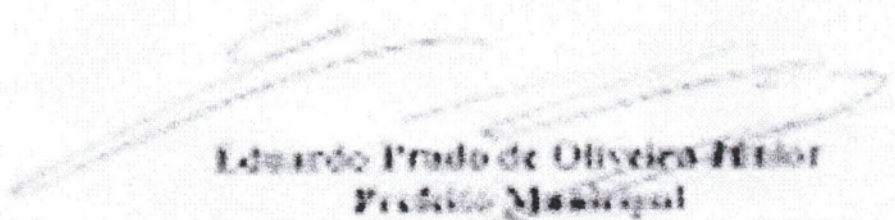
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir a Associação Paroquial de Sacramento Básico do Agreste Central Sergipense.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima SE, 20 de abril de 2011.


Eduardo Prado de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça. Antônio Dantas Prado, Nº 26 – centro - 49 640-000, Santa Rosa de Lima - SERGIPE

LEI Nº 129/2013
DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano** o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento), oriundo do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, em 13 de Junho de 2013.

LEI Nº 236/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal financeiro para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de São Domingos/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das fârefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 19 junho de 2013.

Prefeito Municipal
Pedro da Silva



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de São Domingos

Lei nº 237/2013,

De 19 de junho de 2013.

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São Domingos/SE, em 19 de junho de 2013.

Prefeito Municipal

Pedro da Silva



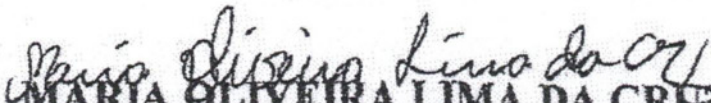
Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, DO ESTADO DE SERGIPE, MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ, torna público que sancionou a Lei Municipal nº 191, de 29 de Março de 2011, que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências

TORNA PÚBLICO que a referida Lei Municipal foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, do Estado de Sergipe, no dia 29 de Março de 2011.

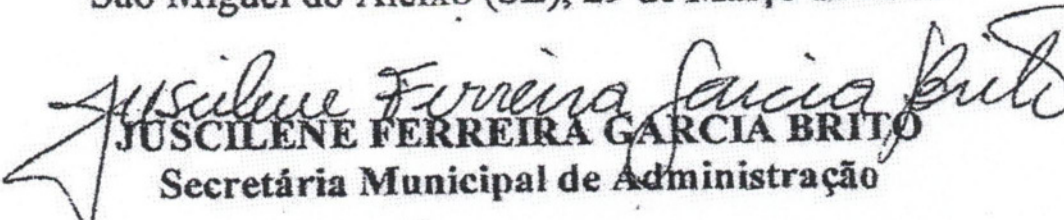
São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011


MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital e a Lei Municipal nº 191 foram transcritos nos livros competentes e afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, para conhecimento geral.

São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011


JUSCELENE FERREIRA GARCIA BRITO
Secretária Municipal de Administração



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

**LEI Nº 218/2012
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências, para tramitação em caráter de URGÊNCIA em razão da matéria, conforme previsão regimental.


Faço saber que a Câmara Legislativa do Município São Miguel do Aleixo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero vírgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
(SE), em 14 de Dezembro de 2012, 49º anos de Emancipação Política.**


MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

LEI Nº 169
DE 11 DE MAIO DE 2011


*DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
FIRMADO ENTRE OS
MUNICÍPIOS DO AGRESTE
CENTRAL DO ESTADO DE
SERGIPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS*

O **Prefeito Municipal de SIRIRI** faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, aos onze dias de maio do ano de dois mil e onze.


WALTER FRANCO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 11/05/2011



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI N° 193 /2013

Siriri 02 de Janeiro de 2013

Autoriza o poder Executivo Municipal a alocar recursos financeiro para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município Siriri/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, dos municípios Consorciados, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/SE, em 02 de

janeiro de 2013.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES



**Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central
Sergipano**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



XXXXXX de 2018

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I-DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II-DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III-DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV-DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO V-DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO II-DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II-DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III-DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I- Do Funcionamento

Seção II-Das Competências

Seção III-Da eleição e da distribuição do Presidente e da Diretoria

Seção IV- Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V- Das atas

CAPÍTULO IV- DAS DIRETORIAS

CAPÍTULO V- DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI-DA OUVIDORIA



CAPÍTULO VII- DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VIII- DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO IX- DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAMEAMENTO BÁSICO

TÍTULO III- DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I- DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I- Disposições Gerais

Seção II- Dos Empregos Públicos

Seção III- Das Contratações Temporárias

CAPÍTULO II- DOS CONTRATOS

Seção I- Do Procedimento de Contratação

Seção II- Dos Contratos

CAPÍTULO III- DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO IV- DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II- DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III- DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV- DOS FINANCIAMENTOS

TÍTULO V- DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I- DO RECESSO



CAPÍTULO II-DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADOS

TÍTULO VI-DAS EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II-DAS DISPOSIÇÕES TRANDITÓRIAS

CAPÍTULO III-DO FORO

ANEXO 1- DOS EMPREGOS PÚBLICOS



PREÂMBULO

O advento de Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que “dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, e do Decreto nº 6.017, de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos serviços de manejo de resíduos sólidos, estudos realizados pela SEMARH-SE identificaram arranjos para a constituição de Consórcios de Saneamento Básico, a partir de um Plano Estadual de Regionalização da Gestão de Resíduos Sólidos.

Por outro lado, a possibilidade de realização de investimentos para superação das deficiências do manejo dos resíduos sólidos no estado de Sergipe, possibilita iniciar um processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação. Esta entidade será organizada na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizadas dos municípios que pretendem se consorciar, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de abrangência.

O Consórcio Público de Saneamento Básico na região deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos



e de manejo de águas pluviais, bem como poderá prestar serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para universalização do atendimento e assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida da região.

No momento em que o Governo Federal apoia a melhoria e ampliação de oferta dos serviços de manejo de resíduos sólidos, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel de sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de *Areia Branca; Campo do Brito; Carira; Cumbe; Divina Pastora; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Malhador; Moita Bonita; Nossa Senhora Aparecida; Nossa Senhora das Dores; Pedra Mole; Pinhão; Riachuelo; Ribeirópolis; Santa Rosa de Lima; São Domingos; São Miguel do Aleixo; Siriri*, deliberaram.

Constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, que se regerá pelo disposto na Lei nº.11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, que regulamenta as diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico e institui a Política Federal de Saneamento Básico, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a dotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



CLÁUSULA 1ª. *(Dos subscritores)*. **Podem ser subscritores do protocolo de Intenções:**

I-O MUNÍCIPIO DE AREIA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº13.100.995/0001-04, com sede na Praça Josiniano Freire de Oliveira, nº17 CEP:49.580-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Alan Andreino Nunes Santos

II-O MUNÍCIPIO DE CAMPO DO BRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.134.614/0001-08, com sede na Rua Padre Freire de Menezes, nº20, CEP:49.520-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Marcell Moade Ribeiro Souza

III-O MUNÍCIPIO DE CARIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.099.882/0001-36, com sede na AV. Presidente Kennedy, s/n, centro, CEP:49.550-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Arodoaldo Chagas

IV-O MUNÍCIPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.289/0001-82, com sede na AV. Dr Leandro Maciel, nº08, CEP:49.660-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Marcelo Gomes Moraes

V-O MUNÍCIPIO DE DIVINA PASTORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.108.733/001-96, com sede na Praça da Matriz, nº49, CEP:49.650-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso

VI-O MUNÍCIPIO DE FEIRA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.112.511/0001-47, com sede na AV. Cônego Miguel Barbosa, nº356, CEP:49.670-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Jose Carlos dos Santos



VI-O MUNÍCIPIO DE FREI PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.100.102/0001-20, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº270, CEP:49.514-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Anderson Meneses

VII-O MUNÍCIPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº12, CEP:49.500-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Maria do Carmo Mendonça Andrade

IX-O MUNÍCIPIO DE MACAMBIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.103.684/0001-07, com sede na Praça São Francisco, nº24, CEP:49.565-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Luciano Machado Batista

X-O MUNÍCIPIO DE MALHADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 De Novembro, nº133, CEP:49.570-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Elayne Oliveira de Araújo

XI-O MUNÍCIPIO DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha, nº26, CEP:49.560-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal-Marcos Antônio Costa

XII-O MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.101.308/0001-75, com sede na Praça Santa Terezinha, s/n, CEP:49.540-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Veronica Santos Sousa da Silva

XII-O MUNÍCIPIO DE NOSSA DAS DORES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua



Getúlio Vargas, nº64, CEP:49.600-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Thiago de Souza Santos

XV-O MUNÍCIPIO DE PEDRA MOLE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.100.482/0001-01, com sede na Praça João Lucas de Santana, nº167, CEP:49.512-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- João José de Carvalho Neto

XV-O MUNÍCIPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.100.680/0001-67 com sede na AV.GOV. José Rollemberg Leite, nº01, CEP:49.517-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira

XVI-O MUNÍCIPIO DE RIACHUELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.897/0001-85 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº72, CEP:49.130-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Cândida Emília Sandes Vieira Leite

XVI-O MUNÍCIPIO DE RIBEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.427/0001-81 com sede na AV Barão do Rio Branco, nº55, CEP:49.530-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Antônio Passos Sobrinho

XVIII-O MUNÍCIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.109.954/001-89 com sede na Praça Antônio Dantas de Prado, nº26, CEP:49.640-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Luiz Roberto Azevedo Santos Junior

XIX-O MUNÍCIPIO DE SÃO DOMINGOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.732/0001-73 com sede na Praça Rua Senador Lourival Batista, nº146, CEP:49.525-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Pedro da Silva



XX-O MUNÍCIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.114.533/0001-46 com sede na Praça Oliveira Campos, nº347, CEP:49.535-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Everton dos Santos Lima

XXI-O MUNÍCIPIO DE SIRIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.110.408/0001-68 com sede na Praça Dr. Mário Pinotti, nº306, CEP:49.5630-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal- Jose Rosa de Oliveira

§1º.Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I-Mencionados no Caput;

II-Subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado de fusão ou incorporado seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2º. *(Da ratificação)*. O protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos 1/3 (um terço) dos Municípios que tenham subscritos converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo de **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, doravante chamado simplesmente Consórcio.

§1º.Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenção que o ratificar por meio de lei.

§2º . Será automaticamente admitido como consorciado, o ente da Federação subscrito do protocolo de Intenção que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenção.



§3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito

§6º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento poderá ser de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores de presente Protocolo de Intenções.

§7º A alteração do contrato de consórcios dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3º (*Dos Conceitos*). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emendados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I-Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da lei nº11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II-gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de



consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transparência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art.241 da Constituição Federal.

III-prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços por meio de cooperação federativa;

IV-contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente de Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente de Federação, ou para com Consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V-contrato de rateio: contrato por meio o qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas do consórcio público;

VI-termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art 3º da Lei nº9.790, de 23 de março de 1999;

VII-contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vista à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades nos art.1º da Lei nº9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII-regulamento; norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico apreciada pela Conferencia Regional, aprovada pela Câmara de regulação e homologada pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4º *(Da denominação e natureza jurídica)*. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO é autarquia do tipo associação pública (art 41, IV. Do Código Civil).

§1º. O Consórcio adquira personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenção em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput)

CLÁUSULA 5º *(Do prazo de duração)*. O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6º *(Da sede e área de atuação)*. A sede do Consórcio é o Município de Itabaiana, estado de Sergipe, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO.A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, coma aprovação de metade absoluta dos votos dos consorciados presentes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7º *(Dos Objetivos)*São objetivos do Consócio:

I-exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

II-prestar serviços públicos de saneamento básico ou atividade integrantes de serviços público de saneamento básico por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;



III-representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contrato órgão ou entidade de administração de entes consorciados e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviços públicos de saneamento básico ou atividade dele integrante;

IV-representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha objeto a delegação da prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou atividade dele integrantes;

V-contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de matérias recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI-autorizar a prestação e serviços públicos de saneamento básico por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos previstos no art.10, §1º,I, da Lei nº.11.445/2007;

VII-prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações, nos termos de regulamento, às cooperativas e associações mencionadas nos incisos V e VI;

VIII-exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar:

a)rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos de construção civil e resíduos volumosos;



b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

IX- nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, implantar e operar serviços de coleta instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde;

X- promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XI- promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de saneamento básico dos entes consorciados;

XII- ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelo inciso II, inclusive de assistência técnica e órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, §1º, III, da Lei nº.11.107/2005);

XIII- atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas, de cada uma das quais, decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112 ,§1º, da Lei nº.8.666/1993), restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto do saneamento básico;

XIV- nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou uso em comum de:

a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;

b) pessoal técnico; e

c) procedimentos de admissão de pessoal;



XV-desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegados ou autorizadas ou, nos termos de delegação específica, a representação de entes consorciados nos órgão que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XVI-realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados.

§1º Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas nos incisos I e VI do caput à administração de Municípios consorciados, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§2º Somente mediante autorização do Prefeito Municipal representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegado a prestação de serviços público de saneamento básico ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes, atendido o disposto nos incisos III e IV do caput.

§3º A autorização mencionada no §2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.

§4º O Consórcio somente realizará os objetivos nos incisos XIII do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecido remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicidade do extrato do contrato.

§5º O compartilhamento ou o uso comum de bens previstos no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre municípios interessados e o Consórcio.



§6º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§7º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§8º O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras de prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§9º A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no §8º exige a previa e específica autorização dos respectivos legislativo.

§10º A ratificação mediante lei do presente protocolo de intenções autoriza os entes consorciados, bem como as entidades de sua administração indireta, a promover a delegação de exercício de competências previstas no inciso XV do caput desta Cláusula por meio de convênio ou outro instrumento legal.

§11º O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos ou dos resíduos de serviços de saúde dar-se-á pela cobrança de preços públicos homologados pela Assembleia Geral, em Todas essas hipóteses sendo sempre considerados receitas próprias do Consórcio.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO



CLÁUSULA 8ª. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, no que se refere:

I - ao planejamento, à regulação e à fiscalização pelo Consórcio dos serviços públicos de saneamento básico:

a) prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive das atividades como a varrição, a capina, a coleta convencional ou seletiva, executadas por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.999/93;

b) autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;

c) prestados pelo Consórcio por meio de contrato de programa com Municípios consorciados; inclusive quando terceirizados pelo Consórcio;

d) prestados por órgão ou entidade de um dos entes consorciados por meio de contrato de programa.;

e) prestados por meio de contrato de concessão firmado pelo Consórcio ou por Município consorciado, nos termos da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004;

f) prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005, tal como referidos no inciso II do Art. 10 da Lei 11.445/2007;

II - à prestação, pelo Consórcio, de serviço público, de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico nos termos de contrato de programa firmado com o Município interessado;



III – a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico ou de atividade integrante de serviço público de saneamento básico:

- a) a órgão ou entidade da administração de ente consorciado por meio de contrato de programa;
- b) por meio de contrato de concessão, mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.987/1995 ou da Lei nº 11.079/2004, limitada a concessão exclusivamente a serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante.

CLÁUSULA ^a. *(Da área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-la total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA 10^a. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente Instrumento, as normas do Anexo 2 converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11^a. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, referidos no inciso I do



§ 1º da Cláusula Oitava, e de prestação nos casos referidos no inciso II do § 1º da mesma Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências mencionadas no *caput* e cujo exercício se transfere incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos de saneamento básico, inclusive dos planos específicos a que se refere o *caput* do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;

II - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação de serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;

III - o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, por indicação da Câmara de Regulação, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

IV - a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

V - o reajuste de taxas e multas relativas aos serviços públicos de saneamento básico;

VI - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos saneamento básico na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento.



CLÁUSULA 12ª. *(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão).* Fica vedado ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 14ª. *(Dos órgãos).* O consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;



IV - Ouvidoria;

V - Câmara de Regulação;

VI - Superintendência;

VII - Conferência Regional de Saneamento Básico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 15^a. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito de voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.



§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 16ª. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 17ª. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. Não se admite voto por procuração.

§ 2º. O voto será público, nominal e aberto. Admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 18ª. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados,



exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 19^a. *(Das competências).* Compete à Assembleia geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;



c) o orçamento do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII - homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação;

a) os planos de saneamento básico na área da gestão associada;

b) os regulamentos dos serviços públicos saneamento básico e suas modificações;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;

d) a minuta de edital de licitação para a concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação de serviço público de saneamento básico e dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;



f) o reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;

§ 4º. Não obtido o número e votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 21ª. *(Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 22ª. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio



de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente



do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV

Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 23ª. (Da Assembleia estatuinte). Atendido o disposto no § 1º da Cláusula Quarta, o município mais populoso entre os que tiveram ratificado este Protocolo de Intenções, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos outros dois municípios consorciados, convocará a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.



§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 24ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;



III- a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 25ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelos menos quatro anos.

§ 1º. Nos casos de município em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer representação do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



CLÁUSULA 26^a. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por quatro membros, neles compreendido o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Geral e o Diretor Financeiro.

§ 1º. Nenhum dos Diretores receberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória;

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

CLÁUSULA 27^a. *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 28^a. *(Das deliberações).* A Diretoria de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.



PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 29^a. (*Das competências*). Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV – designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 30^a. (*Da substituição e sucessão*). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31^a.



CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 31^a. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV – convocar a Conferência Regional;

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VI – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.



§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 32ª. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, e a ela incumbe:

I - receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada;

II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III - dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV - preparar e encaminhar anualmente à Câmara de Regulação, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 33^a. *(Da composição).* A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por cinco membros, indicados pela Assembleia do Consórcio e homologados pela Câmara Municipal do município cujo chefe do Poder Executivo presidir o Consórcio.

§ 1º. Os membros da Câmara de Regulação serão remunerados por comparecimento em cada reunião da Câmara de Regulação, sendo o valor da remuneração será definido por resolução da Assembleia Geral.

§ 2º. Os estatutos deliberarão sobre procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais remuneradas e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

§ 3º. São requisitos para a investidura no cargo de membro da Câmara de Regulação:

I - ser brasileiro e ter reconhecida idoneidade moral;



II – ter formação de nível superior;

III – ter experiência profissional nas áreas de engenharia, meio ambiente, saneamento ou regulação de serviços públicos de pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º. Os membros da Câmara de Regulação, quando se deslocarem de outro município para participar de reunião da Câmara de Regulação, terão suas despesas com deslocamentos custeados pelo Consórcio e farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

§ 5º. Não se admitirá como membro da Câmara de Regulação parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.

§ 6º. A Câmara de Regulação será presidida por um de seus membros, escolhido entre seus pares, e contará com corpo técnico e administrativo próprio, com autonomia em relação à Diretoria do Consórcio, compatível com suas atribuições.

CLÁUSULA 34ª. *(Das competências).* Além das competências previstas nos estatutos, compete à Câmara de Regulação:

I – aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) plano de saneamento;



b) regulamentos dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações.

II – aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral:

a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª;

b) as propostas de reajuste dos valores da taxa municipal de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos das leis municipais;

c) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;

d) as minutas de edital de licitação para a concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão;

III – decidir sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico e de outros preços públicos;

IV – nos termos dos estatutos, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território de Municípios consorciados;



V – em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos indicando a adoção de racionamento autorizar tarifas de contingência, com o objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e gestão da demanda;

VI – analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de saneamento básico e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

VII – emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;

VIII – convocar a Conferência Regional de Saneamento Básico caso esta não tenha sido convocada pelo Presidente até o dia 15 de março do ano em que deva se realizar.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos I e II do caput desta cláusula em que haja a prévia manifestação favorável da Câmara de Regulação.

CLÁUSULA 35^a. (*Funcionamento*). A Câmara de Regulação deliberará por maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo seu presidente, observados os termos do próprio Regimento Interno.



CAPÍTULO VIII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 36^a. *(Da nomeação)*. Fica criado o emprego público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela de Anexo I.

§1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos.

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - experiência profissional comprovada na área de saneamento.

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 37^a. *(Das competências)*. Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:



I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional;



X – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 38ª. *(Da Conferência Regional de Saneamento Básico).* Fica instituída a Conferência Regional de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, no primeiro semestre dos anos ímpares, pelo Presidente do Consórcio, com a finalidade de



examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse de gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com etapa municipal realizada em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.

§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada município consorciado na etapa municipal da Conferência, assegurada a participação de representantes:

- a) dos titulares dos serviços;
- b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
- c) dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- d) dos usuários de serviços de saneamento básico;
- e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 3º. Os membros da Diretoria do Consórcio, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; e seu Superintendente, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico da área, são delegados natos à Conferência.

§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.



§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência para apreciar e avaliar propostas de plano de saneamento e de regulamento na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.

§ 6º. Sessão especial da Conferência, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes na Câmara de Regulação.

§ 7º. As resoluções da Conferência serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.

§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência, inclusive por publicação no sítio do Consórcio da internet por pelo menos quatro anos.

§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I



Disposições Gerais

CLÁUSULA 39^a. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Instrumento e os membros da Câmara de Regulação (Cláusula 54^a, § 2º).

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregos públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam considerados de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40^a. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.



§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

CLÁUSULA 41ª. *(Do quadro de pessoal)*. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos, na conformidade do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional em saneamento básico, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O provimento dos empregos públicos previstos no Anexo 1 será feito em conformidade com o ritmo de implementação das atividades do Consórcio.

§ 4º. O quadro de pessoal poderá ser preenchido com servidores cedidos pelos consorciados, desde que preencham os requisitos profissionais necessários ao desempenho das funções.

CLÁUSULA 42ª. *(Do concurso público)*. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.



§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do Consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do Consórcio.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa)



dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.

§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45^a. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)*. Para a aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46^a. *(Das contratações diretas por ínfimo valor)*. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as



contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet e afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV - nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 47^a. *(Da publicidade das licitações).* Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixados na sede do consórcio.

CLÁUSULA 48^a. *(Do procedimento das licitações de maior valor).* Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as



licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de decisão da Diretoria;

II - a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser fixada na sede do consórcio;

III - no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

IV - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.



PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas redes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 49ª. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 4 (quatro) votos da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 50ª. *(Da publicidade).* Todos os contratos de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 51ª. *(Da execução do contrato).* Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras,



da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CLÁUSULA 52^a. *(Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de saneamento básico pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula:

I – os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos da lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

- a) determinado condomínio;
- b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.



§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I - a existência de plano de saneamento básico e compatibilidade dos planos investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembleia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 53ª. *(Dos contratos de programa).* Ao Consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;



II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços estabelecidos; e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela



Assembleia Geral do Consórcio, especialmente nos que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes por exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;



XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio Público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transparência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária de entidade que os transferiu;



II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.



§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 9º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 10. O não pagamento da indenização prevista do inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 11. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 12. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II - extinção do Consórcio.



CLÁUSULA 54ª. *(Dos Contratos de Concessão)*. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do plano de saneamento básico;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - o preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;



VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987, de 1995;



XVI – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão adicionalmente:

I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57^a. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58^a. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.



§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferências de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60ª. *(Da transferência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 61ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.



§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritos do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não exclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;



III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 63ª. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

§ 2º. Nos casos omissivos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº.9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65^a. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º.11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal n.º.6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei n.º. 11.445, de janeiro de 2007, no que couber, pelo Contrato de Consórcio Público originado da retificação do presente Protocolo de Intenções e pelas Leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emaram.

CLÁUSULA 66^a. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e , bem como , aos seguintes princípios:

I-respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II-solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venham a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III-eletividade de todos os órgão dirigentes do Consórcio;

IV-transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou legislativo do ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V-eficiência, o que exigirá em todas as decisões do Consórcio tenham explícita e previa fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67^a. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado à parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.



CLÁUSULA 68^a (*Da correção*). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 69^o. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até dia 31 de dezembro do biênio em que se realizar sua eleição, conforme referido na Cláusula 27.

CAPÍTULO III

DO FORO

CLÁUSULA 70^o (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenção e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Sergipe, xxxxx de xxxxxxx de 2018.

<p>Alan Andreino Nunes Santos PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE AREIA BRANCA</p>	<p>Marcell Moade Ribeiro Souza PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CAMPO DO BRITO</p>
---	--



<p>Aroaldo Chagas PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CARIRA</p>	<p>Marcelo Gomes Moraes PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CUMBE</p>
<p>Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE DIVINA PASTORA</p>	<p>Jose Carlos dos Santos PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE FEIRA NOVA</p>
<p>Anderson Meneses PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE FREI PAULO</p>	<p>Maria do Carmo Mendonça Andrade PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE ITABAIANA</p>
<p>Luciano Machado Batista PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACAMBIRA</p>	<p>Elayne Oliveira de Araújo PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE MALHADOR</p>



<p>Marcos Antônio Costa PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MOITA BONITA</p>	<p>Veronica Santos Sousa da Silva PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA</p>
<p>Thiago de Souza Santos PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES</p>	<p>João José de Carvalho Neto PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PEDRA MOLE</p>
<p>Ana Rosa dos Santos Costa Oliveira PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE PINHÃO</p>	<p>Cândida Emília Sandes Vieira Leite PREFEITA DO MUNÍCIPIO DE RIACHUELO</p>
<p>Antônio Passos Sobrinho PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE RIBEIRÓPOLIS</p>	<p>Luiz Roberto Azevedo Santos Junior PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA</p>



<p>Pedro da Silva PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO DOMINGOS</p>	<p>Everton dos Santos Lima PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO</p>
<p>Jose Rosa de Oliveira PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE SIRIRI</p>	



ANEXO I

Quadro complementar de Pessoal do Consórcio

Cargo	Funções	Lotação	Jornada de Trabalho	Nível	Remuneração Salarial
01 Superintendente	Coordenação das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Consórcio; Redação de textos; Assessoria de imprensa; Edição do sítio do consórcio na internet; Recebimento de reclamações, sugestões e críticas ao funcionamento do Consórcio e à prestação de serviços prestados pelo Consórcio ou por ele contratados, análise e encaminhamento de resposta aos interessados.	Superintendência	40 horas semanais. (Dedicação Exclusiva)	Superior Completo	Até 12 salários mínimos vigentes
01 Diretor Executivo	Apoiar a Superintendência	Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo ou em andamento.	Até 5,50 salários mínimos vigentes



01 Economista	Planejamento estratégico do Consórcio; Planejamento das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Monitoramento da implementação dos planos da prestação dos serviços; Operação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigentes
01 Nível Tecnológico	Desenvolvimento de atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços; Acompanhamento da implementação do planejamento estratégico do consórcio; Desenvolvimento do sistema de informação do Consórcio	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigentes



01 Advogado (Assessor Jurídico)	Defesa do Consórcio em ações judiciais; Promoção de ações judiciais de interesse do consórcio.	Assessoria Jurídica	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,50 salários mínimos vigente
01 Arquiteto e Urbanista	Promover vivência e desenvolver criatividade, ambas aprofundadas pelo estudo de fundamentos culturais, históricos e socioeconômicos, e propiciar a assimilação de sólidos conhecimentos dos meios técnicos de execução, aplicados e consolidados na prática projetual.	Assessoria Jurídica	40 horas semanais	Superior Completo	Até 4,50 salários mínimos vigente
01 Biólogo	Coordenação das atividades de educação; Desenvolvimento de atividades de mobilização social; Apoio às atividades de mobilização social.	Assessoria de Comunicação; Mobilização Social e Educação Ambiental	40 horas semanais	Superior Completo	Até 3,15 salários mínimos vigente
01 Engenheiro Ambiental	Coordenação das atividades de capacitação de Técnicos do consórcio e dos	Superintendência	Banco de horas / Conform e tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigente



	municípios consorciados; Projetos de desenvolvimento das atividades de assistência técnica aos municípios consorciados				
01 Engenheiro Civil	Coordenação das Atividades de capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Desenvolvimento de atividades de assistência técnica aos municípios consorciados	Diretoria Técnica – Setor de Apoio Técnico	Banco de horas / Conforme tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigentes
01 Engenheiro Químico	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico.	Diretoria Administrativa e Financeira – Setor Financeiro	Banco de horas / Conforme tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigentes
01 Engenheiro Florestal	Coordenação das atividades de capacitação de Técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Projetos de desenvolvimento das ações e atividades de	Superintendência – Setor de Apoio	Banco de horas / Conforme tabela do CREA	Superior Completo	Até 4,15 salários mínimos vigentes



	assistência técnica aos municípios consorciados				
01 Diretor Financeiro	Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços; Lançamento da Contabilidade; Preparação de Orçamentos; Controle dos recebimentos do consórcio e Emissão de pagamentos; Atividades de Controle e manutenção do Patrimônio; Coordenação das compras de bens e serviços; Elaboração de Editais.	Diretoria Administrativa e Financeira - Setor Financeiro /Finanças e Contabilidade Vinculado a Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo ou em andamento.	Até 5,50 salários mínimos vigentes
01- Coordenador de Projetos	Responsável pela Coordenação e elaboração e execução dos Projetos do CPAC, assegurando o cumprimento das ações institucionais visando o implemento da políticas públicas geridas por esta	Superintendência	40 horas semanais	Superior Completo	Até 2,0 Salários mínimos vigentes



	autarquia intermunicipal.				
01 Técnico em Construção Civil (Edificações)	Desenvolver atividades de planejamento e monitoramento da prestação dos serviços e Assistência técnica aos municípios consorciados	Assessoria de Planejamento	40 horas semanais	Técnico	Até 3,0 salários mínimos
01 - Controle Interno	Executar a verificação e acompanhamento e estabelecer providências para correção dos atos administrativos de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito da própria Autarquia Intermunicipal, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade, bem	Superintendência Controlador Interno do CPAC.	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 3,5 salários mínimo vigente



	como para auxiliar o controle externo.				
01 Pregoeiro	A Coordenação da equipe de apoio e a condução de todos os procedimentos licitatórios em todas as modalidades. Elaborar ata da sessão pública das licitações. Propor à autoridade competente a homologação, Adjunção, anulação ou revogação do Procedimento licitatórios, gestão dos convênios oriundos dos processos licitatórios do CPAC. Envio das informações ao TCE e TCU.	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	Até 3,0 Salários mínimos vigentes
05 Oficial Administrativo	Coordenar as atividades administrativas e financeiras, receber e dar encaminhamento as correspondências, arquivar e controlar toda a documentação administrativa do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,50 salários mínimos vigente



06 Auxiliar Administrativo	Auxiliar o oficial administrativo	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,20 salário mínimo vigente
01 Assessor de Comunicação	Coordenar toda comunicação do consórcio, divulgar todas as ações do consórcio, efetuar publicações em site, jornais e todos os meios de comunicação das ações do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
03 Auxiliar de Serviços Gerais	Realizar atividades de limpeza, organização e atendimento na sede do consórcio	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 salário mínimo vigente
06 Assistente Administrativo	Assessoramento administrativo das atividades inerentes a Política Nacional de Resíduos Sólidos desenvolvidas pelo Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC	Superintendência	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1,00 Salário mínimo vigente



<p>02 Motorista</p>	<p>O Motorista é o profissional responsável por trabalhar transportando passageiros, cargas, documentos ou materiais. Um Motorista realiza a verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais. Devidamente Habilitado para conduzir o veículo específico da demanda.</p>	<p>Superintendência</p>	<p>40 horas semanais</p>	<p>Ensino Médio Completo</p>	<p>Até 1,5 salários mínimos</p>
-------------------------	---	-------------------------	--------------------------	------------------------------	---------------------------------





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023

Contrato de Programa que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado **MUNICÍPIO de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.094.446/0001-74**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 64 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1XXX279 SSP/SE e CPF: 882.XXX.XXX-82, residente e domiciliado na sede do município de Nossa Senhora das Dores/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001-43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 146, 1º Andar, Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 9XX.377 SSP/SE, CPF: 555.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel s/n – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3XXX213-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e:

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o **PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL**, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, **COLETA SELETIVA** e **COMPOSTAGEM**, instrumentos necessários para atender a **PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos** e a destinação final dos rejeitos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE - (79) 3265-1322 - CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 - CEP 49.600-000

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactuam, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;

II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;

III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;

IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.

XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato.

2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;

III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;

V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do **CPAC**, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar enquanto o município for consorciado ao CPAC.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO CPAC**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2. Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores, 20 de novembro de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MALHADOR E O CONSÓRCIO
PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPANO - CPAC.**

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado **MUNICÍPIO** de **MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro n° 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: n° 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF n° 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional n° 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**,

brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o **PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL**, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da **EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM**, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactum, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;

II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;

III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;

IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.

XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;

III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;

V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do **CPAC**, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar enquanto o município for consorciado ao CPAC.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO CPAC**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Ribeirópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

10.2 Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo.

Malhador, SE, 06 de Novembro de 2023

FRANCISCO DE ASSIS
ARAUJO
JUNIOR:05432489503

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
JUNIOR:05432489503
Data: 2023.11.06 12:02:45 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Malhador/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal Cumbe/SE
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACAMBIRA/SE, E O CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC.**

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado O **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA**, situado a Praça São Francisco, 024 - Centro, CEP 49565-000, CNPJ 13.103.684/0001-07, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada pelo seu titular, **JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n° 144710- SSP/SE e inscrito no CPF sob o n° 016.038.415-04, residente na Rua Josefa Rosalina de Meneses, n° 48, Centro, Macambira/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional n° 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura n° 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal n° 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactum, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do CONTRATANTE, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo CPAC, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do CONTRATADO CPAC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;
- II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;
- III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;
- IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;
- VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;
- VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.
- XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

- I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II - Prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA

consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;

III - Representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;

V - Contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - Auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa

de causas trabalhistas).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do CPAC, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar até 31 de dezembro do corrente ano.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA

CPAC, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Se o CONTRATANTE der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO CPAC multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o CONTRATADO CPAC rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA /SE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 24 CGC: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1300 FAX (79) 3457-1221
E-mail: licitacaopmm2021@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA**

consequentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Ribeirópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

10.2 Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo.


MACAMBIRA/SE, 10 de outubro de 2023.

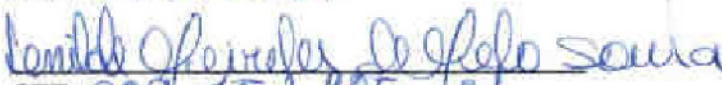

JOSE CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de MACAMBIRA/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:


CPF: 044.167.225-67


CPF: 009.752.405-01



PREFEITURA
DE CARIRA
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 064/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIRA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL
SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado O **MUNICÍPIO DE CARIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, CEP: 49550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal –, **DIOGO MENEZES MACHADO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel 5/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactuam, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;
- II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;
- III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;
- IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;
- VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;
- VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- IX - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X - Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere ao Contrato de Rateio,
- XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

2.2. São Obrigações do **CONTRATADO CPAC**:

- I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;
- III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;

V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a Lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do **CPAC**, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar enquanto o município for consorciado ao CPAC.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO CPAC**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

reconhecidos os direitos da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Ribeirópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

10.2 Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que assistiram a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

tudo.

CARIRA/SE, 26 de outubro de 2023.



DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal De Carira



FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano



EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATO DE PROGRAMA N° 001 /2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO DO BRITO E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DO
AGRESTE CENTRAL SERGIPANO -
CPAC.

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado **MUNICÍPIO de CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.134.614/0001-77, com sede na Rua Padre Freire de Menezes n° 20 - Bairro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49.520-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Marcell Moade Ribeiro Souza, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.032.680-0 SSP/SE e CPF: 025.077.465-80, residente e domiciliado na Avenida Deputado Silvio Teixeira, 290, Apartamento 603 - Bairro: Jardins, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

É de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional n° 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira n° 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Pactuam, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;

II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;

III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;

IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

IX - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.

XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;

III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;

V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do **CPAC**, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar enquanto o município for consorciado ao CPAC.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO CPAC**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

8.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Ribeirópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

10.2 Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo.

Campo do Brito, 10 de outubro de 2023.


Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

CPF:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO MIGUEL
DO ALEIXO**
A continuidade de um novo tempo

CONTRATO DE PROGRAMA N°/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE
CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado MUNICÍPIO de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 13.114.533/0001-46, com sede na Praça Oliveira Campos, 347 - centro , na cidade de SÃO MIGUEL DO ALEIXO /SE, CEP: 49.535.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - JOSE GILTON DA COSTA MENESES, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 3.125.867-0 SSP/SE e CPF: 008.834.665-03, residente e domiciliado na Rua Manoel Barreto Santos nº S/N - Centro, na cidade de SÃO MIGUEL DO ALEIXO /SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

E de outro lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº



75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactum, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixo.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;

II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;

III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;

IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o **CPAC** necessite para operacionalização deste contrato;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

IX - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

X - Estar adimplente com o **CONSÓRCIO** no que se refere ao Contrato de Rateio.

XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;



2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;

III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;

V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;



IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do CPAC, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023**.



4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o CONTRATADO CPAC obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONTRATANTE, mediante notificação escrita deverá informar ao CONTRATADO CPAC, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Se o CONTRATANTE der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não



possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO CPAC multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o CONTRATADO CPAC rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Ribeirópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO MIGUEL
DO ALEIXO**
A continuidade de um novo tempo

10.2 Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo,

SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SE, 03 DE outubro 2023.

José Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES

Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO ALEIXO /SE

Florivaldo José Vieira
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Evânilson Santana Santos
EVANILSON SANTANA SANTOS

Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO DOMINGOS/SE, E O
CONSÓRCIO PÚBLICO DO
AGRESTE CENTRAL SERGIPANO -
CPAC.

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado **MUNICÍPIO** de **SÃO DOMINGOS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista, nº 146 - Bairro, na cidade de São Domingos/SE, CEP: 49.525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **José Vagner Alves de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1513.768 2ª via, SSP/SE e CPF: 008.100.575-06, residente e domiciliado na Avenida José Freire de Lima nº 582,- Bairro: Centro, na cidade de São Domingos/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO-CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

Pactuam, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;

II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;

III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;

IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;

VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

- IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.
- XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

- I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II - Prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;
- III - Representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;
- V - Contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

município para o transporte RSU;

VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - Auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E
CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do **CPAC**, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar até 31 de dezembro do corrente ano.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO CPAC**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar responsável pela fiscalização, verificação e atesto das medições.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro de Ribeirópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

10.2 Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo.

São Domingos/SE, 10 de outubro de 2023.

JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA:00810057506
Assinado de forma digital por JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA:00810057506
Data: 2023.10.10 15:13:20 -03'00'

JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Domingos/SE

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito de Municipal Cumbe/SE
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Testemunhas:

Sabineiro dos Santos Temeles
CPF: 079.820.085-19

CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE E
O CONSÓRCIO PÚBLICO DO
AGRESTE CENTRAL SERGIPANO -
CPAC.**

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº **13.100.102/0001-20**, sediado à Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, CEP: 49.514-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - Anderson Menezes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº XXX.941 SSP/SE e do CPF nº 488.XXX.XXX-87, residente e domiciliado na Praça São Paulo, 147 - Primeiro Andar, Centro, Frei Paulo, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactuam, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.

1.2. Os serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), gerados no território do **CONTRATANTE**, serão destinados ao Aterro Sanitário da empresa contratada pelo **CPAC**, com objetivo do fechamento do lixão.

1.3. Os resíduos sólidos urbanos enviados ao aterro Sanitário são de natureza domiciliar e comercial, classe IIA e IIB, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras livres, de varrição e demais atividades de limpeza de responsabilidade do **CONTRATADO CPAC**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Implementar a gestão de serviços públicos de Saneamento Básico atendendo a política nacional de resíduos sólidos urbanos com a gestão consorciada;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - Coletar e transportar os Resíduos Sólidos Urbanos;
- III - Realizar a regularização e licenciamento dos veículos para os envios RSU;
- IV - Realizar os repasses financeiros nos prazos estabelecidos;
- VII - Disponibilizar documentos necessários de qualquer natureza que o CPAC necessite para operacionalização deste contrato;
- VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;
- IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- X - Estar adimplente com o CONSÓRCIO no que se refere ao Contrato de Rateio.
- XI - Transferir de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato;

2.2. São Obrigações do CONTRATADO CPAC:

- I - Prestação de serviços de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II - prestar serviços públicos de forma direta ou indireta ou através do compartilhamento de competências constitucionais e legais, englobando o planejamento, a regulação, a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados, na vertente que lhe couber; e executar todos os serviços necessários para consecução dos objetivos, compreendendo inclusive a contratação de empresa para prestação dos serviços visando a promoção da gestão integrada;
- III - representar os titulares, ou parte deles, quando houver outorga concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no Contrato de Consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- IV - Coordenação e manutenção dos galpões de triagem da coleta seletiva;
- V - contratar por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei de Licitações vigente, da Lei 12.305/2010 e demais Leis vigentes, as associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- VI - Acompanhamento técnico para efetuar o licenciamento dos veículos do município para o transporte RSU;
- VII - Administrar os recursos financeiros disponibilizado para objeto deste contrato de programa, na execução da atividade descrita na Cláusula Primeira deste contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

VIII - Prestar contas periodicamente ao CONTRATANTE, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato de programa, conforme detalhado abaixo;

IX - auxiliar ou realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental promovido por entes consorciados; assim como auxiliar ou realizar estudos técnicos para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) promovido por entes consorciados;

X - A prestação de contas se dará pelos seguintes instrumentos emitidos pelo CPAC ou por qualquer outro prestador dos serviços aqui contratados: Fatura, relatórios mensais de medição dos serviços prestados atestados pela secretaria municipal de obras ou meio ambiente, conjunto de certidões requeridas em conformidade com a lei (FGTS, Certidão Conjunta Receita/Previdenciária, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e certidão negativa de causas trabalhistas).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, serão liberados em favor do **CPAC**, nos termos do Contrato de Rateio.

3.2. Para fazer face às despesas decorrentes deste **CONTRATO DE PROGRAMA** na execução da Gestão dos serviços prestados aos municípios consorciados do CPAC, lançar e prever nos orçamentos anuais, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual, os recursos suficientes ao pagamento das faturas mensais decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.3. As informações orçamentárias serão informadas no Contrato de Rateio a ser celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO CPAC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência com início na data da sua assinatura e vigorar até 31 de dezembro do corrente ano.

4.2. O prazo para início dos serviços propostos será imediato à assinatura deste Contrato de Programa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, § 2º da Lei Nacional nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONTRATADO CPAC** obrigado a destinar os recursos recebidos no Contrato de Rateio à execução da atividade prevista na Cláusula Primeira deste.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONTRATADO CPAC**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei Nacional nº 8.666/93, Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos incisos I, II, III e §1º, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Se o **CONTRATANTE** der causa à rescisão injustificadamente do presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula quarta, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao **CONTRATADO CPAC** multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do presente contrato, bem como também deverá arcar com o pagamento das faturas vencidas e vincendas.

8.2 - Se o **CONTRATADO CPAC** rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão da vigência prevista, na cláusula sexta, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro que vier a ser contratado pelo **CONTRATANTE**, além de ter que pagar em favor deste último, multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ainda estabelecido:

9.1. A possibilidade de aditivos contratuais visando o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, podendo estes ampliar ou reduzir o quantitativo de serviços ofertados ao município; aumentar o diminuir o valor dos serviços no presente contrato, a depender do entendimento entre as partes.

9.2. A responsabilização compartilhada Consórcio/Município na fiscalização dos serviços prestados, sobretudo na qualidade da segregação do material coletado, que tende a culminar com a redução da quantidade de rejeitos a ser encaminhada ao aterro, e conseqüentemente provocará queda nos valores de transporte e deposição final, tendo como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras Públicas ou Finanças, a quem cabe ficar

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2023

INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)	2.135.800,92	1.843.808,19	Despesa Orçamentária (VI)	2.297.311,22	1.774.979,07
Ordinária	0,00	0,00	Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	2.135.800,92	1.843.808,19	Vinculada	2.297.311,22	1.774.979,07
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	2.135.800,92	1.843.808,19	Outras Destinações de Recursos	2.297.311,22	1.774.979,07
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	17.782,73
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	17.782,73
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	286.206,82	127.023,82	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	126.573,61	162.203,16
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	4.319,53	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.861,56	67.940,80
Inscrição de Restos a Pagar Processados	204.451,28	39.261,88	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	39.261,88	6.800,83
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	81.755,54	83.442,41	Outros Pagamentos Extraorçamentários	84.450,17	87.461,53
Saldo do Exercício Anterior (IV)	22.048,10	6.181,05	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	20.171,01	22.048,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.048,10	6.181,05	Caixa e Equivalentes de Caixa	20.171,01	22.048,10

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2023

INGRESSOS		DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	2.444.055,84	1.977.013,06	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	2.444.055,84	1.977.013,06

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2023


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE
055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador

ESTADO DE SERGIPE
CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

Consolidado até: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei 4.320/64)

ATIVO CIRCULANTE	ATUAL	ANTERIOR	PASSIVO CIRCULANTE	ATUAL	ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	20.171,01	22.048,10	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSIST.		39.329,38
ESTOQUES	1.158,34	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	204.518,78	6.018,49
DEVEDORES DIVERSOS - REALIZÁVEL	-	-	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.323,86	45.347,87
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	21.329,35	22.048,10	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	207.842,64	
ATIVO NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
IMOBILIZADO					
BENS MÓVEIS	542.651,88	510.351,88			
BENS IMÓVEIS	681.485,93	502.581,36			
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.224.137,81	1.012.933,24	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			RESULTADOS ACUMULADOS		
			SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	47.991,05	394.462,65
			SUPERÁVIT OU DÉFICIT DE EXERC. ANTERIORES	989.633,47	595.170,82
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.037.624,52	989.633,47
TOTAL DO ATIVO	1.245.467,16	1.034.981,34	TOTAL DO PASSIVO	1.245.467,16	1.034.981,34
ATIVO FINANCEIRO	20.171,01	22.048,10	PASSIVO FINANCEIRO	210.800,61	51.167,40
ATIVO PERMANENTE	1.225.296,15	1.012.933,24	PASSIVO PERMANENTE	1.034.666,55	983.813,94
SALDO PATRIMONIAL	1.245.467,16	1.034.981,34	TOTAL	1.245.467,16	1.034.981,34

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2023


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CRC/SE 1565

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 da lei 4.320/64

Conta	Saldo Anterior	Movimento no período				Saldo Atual
		Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado	
			Pagamento	Cancelamento		
RP NÃO PROCESSADOS	5.819,53	0,00	2.861,56	0,00	0,00	2.957,97
RP PROCESSADOS	39.329,38	204.451,28	39.261,88	0,00	0,00	204.518,78
SUBTOTAL	45.148,91	204.451,28	42.123,44	0,00	0,00	207.476,75

Conta	Saldo Anterior	Movimento no período				Saldo Atual
		Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado	
			Pagamento	Cancelamento		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	363,48	0,00	0,00	0,00	0,00	363,48
INSS	155,26	48.208,68	48.215,84	0,00	0,00	148,10
IRRF	5.337,25	33.546,86	36.234,33	0,00	0,00	2.649,78
ISS	162,50	0,00	0,00	0,00	0,00	162,50
SUBTOTAL	6.018,49	81.755,54	84.450,17	0,00	0,00	3.323,86

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43


2023


DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Anexo 17 da lei 4.320/64

TOTAL GERAL	51.167,40	286.206,82	126.573,61	0,00	0,00	0,00	210.800,61
-------------	-----------	------------	------------	------	------	------	------------

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2023


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA (ANEXO 16 DA LEI 4.320/64)


2023

CONTA	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
-------	----------------	-----------	-------	-------------

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2023


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

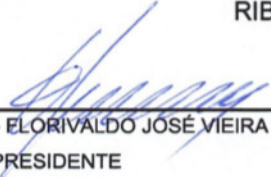
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA EXTERNA (ANEXO 16 DA LEI 4.320/64)

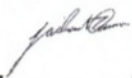
2023

CONTA	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO ATUAL
-------	----------------	-----------	-------	-------------

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2023


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE



055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador

ESTADO DE SERGIPE
CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

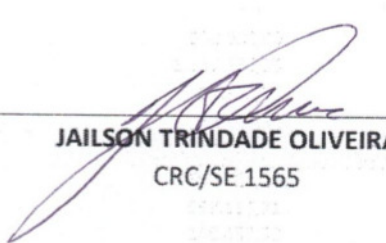
Consolidado até: 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	ATUAL	ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	2.135.800,92	2.123.718,18
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	5.545,05	6.028,10
JUROS DE MORA	-	-
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.545,05	6.028,10
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	-	-
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.117.386,55	2.117.690,08
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	-	1.738.775,09
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	160.000,00	99.005,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.957.386,55	279.909,99
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12.869,32	-
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12.869,32	-
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	2.087.809,87	1.729.255,53
PESSOAL E ENCARGOS	697.614,24	681.647,52
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	557.156,71	533.943,30
ENCARGOS PATRONAIS	140.457,53	143.054,23
BENEFÍCIOS A PESSOAL	-	-
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	-	4.649,99
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.390.195,63	1.026.939,09
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	79.901,40	63.527,29
SERVIÇOS	1.310.294,23	963.411,80
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-	17.782,73
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	17.782,73
TRIBUTÁRIAS	-	2.886,19
CONTRIBUIÇÕES	-	2.886,19
RESULTADO PATRIMONIAL	47.991,05	394.462,65

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2023



FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE



JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
CRC/SE 1565

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	2.057.556,46	1.828.245,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.545,05	6.028,10
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Receita das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências Recebidas	2.039.142,09	1.822.217,50
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	12.869,32	0,00
Desembolso	2.008.228,98	1.796.878,70
Pessoal e Demais Despesas	1.881.655,37	1.616.892,81
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Transferências Concedidas	126.573,61	179.985,89
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	49.327,48	31.366,90
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	160.000,00	99.005,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESCRIÇÃO			
Outros ingressos de investimentos		160.000,00	99.005,00
Desembolsos			
Aquisição de ativo não circulante		211.204,57	114.504,85
Concessão de empréstimos e financiamentos		211.204,57	114.504,85
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		-51.204,57	-15.499,85
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO			
Ingressos			
Operação de Crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento		0,00	0,00
Desembolsos			
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA			
		-1.877,09	15.867,05
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		22.048,10	6.181,05
Caixa e Equivalente de Caixa Final		20.171,01	22.048,10

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	1.957.386,55	1.738.775,09
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	1.957.386,55	1.738.775,09
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	81.755,54	83.442,41
Total das transferências correntes recebidas	2.039.142,09	1.822.217,50
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	17.782,73
Outras transferências correntes	126.573,61	162.203,16
Total das transferências concedidas	126.573,61	179.985,89

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2023

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SANEAMENTO	1.881.655,37	1.616.892,81
Total de Desembolso de pessoal e demais despesas por função	1.881.655,37	1.616.892,81

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

EXERCÍCIO DE 2023

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00


555.751.965-34 - FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20 - JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

2023

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE E ANO

ANO: 2019													
FONTE: 18800000 - Recursos próprios dos consórcios													
53428200578 - ALESSANDRO ARAUJO SAMPAIO													
EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO				SALDO			
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO		
293/2019	17.512/0001.2001 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS/PESSOA FISICA	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL FORNECEDOR:		1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
03418239000174 - VILA NOVA CARVALHO SAMPAIO CALUMBY E CONRADO ADV ASSOC EPP													
EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO				SALDO			
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO		
54/2019	17.512/0001.2001 3390360000 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,50	67,50
TOTAL FORNECEDOR:		0,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67,50	67,50
TOTAL 18800000:		1.500,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	67,50	67,50
TOTAL 2019:		1.500,00	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	67,50	67,50

ANO: 2022

FONTE: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

30465766000102 - SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA

EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO		SALDO	
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO
79/2022	17.511.0001.1002 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES	458,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	458,44	0,00
80/2022	17.511.0001.1002 4490510000 - OBRAS E INSTALACOES	999,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	999,53	0,00
	TOTAL FORNECEDOR:	1.457,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457,97	0,00
	TOTAL 17000000:	1.457,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.457,97	0,00

FONTE: 18800000 - Recursos próprios dos consórcios

13046107000112 - EMPRESA GRÁFICA JORNAL DA CIDADE LTDA

EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO		SALDO	
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO
133/2022	17.511.0001.2001 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIRAS-PESSOA JURIDICA	0,00	988,00	0,00	988,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139/2022	17.511.0001.2001 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIRAS-PESSOA JURIDICA	0,00	1.140,00	0,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL FORNECEDOR:	0,00	2.128,00	0,00	2.128,00	0,00	0,00	0,00	0,00

05346685502 - FRANCISCO GOMES DE MORAES NETO

EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO		SALDO	
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO
149/2022	17.511.0001.2001 3390360000 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0,00	740,00	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL FORNECEDOR:	0,00	740,00	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	0,00

32720872000110 - JAILSON TRINHADE OLIVEIRA

EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO		SALDO	
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO
9/2022	17.511.0001.2001 3390350004 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	3.630,00	0,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL FORNECEDOR:	0,00	3.630,00	0,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00

27896712000197 - LUCAS CARDINAL PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO		SALDO	
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO
54/2022	17.511.0001.2001 3390350004 - SERVICOS DE CONSULTORIA	2.861,56	0,00	2.861,56	2.861,56	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL FORNECEDOR:	2.861,56	0,00	2.861,56	2.861,56	0,00	0,00	0,00	0,00

43061782000181 - ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL SA

EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO			SALDO	
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	
55/2022	17.5120001.2001 39003000 - OUTROS SERV.TERCERAS-PESSOA JURIDICA	0,00	32.763,88	0,00	32.763,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL FORNECEDOR:	0,00	32.763,88	0,00	32.763,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL 18800000:	2.861,56	39.261,88	2.861,56	42.123,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL 2022:	4.319,53	39.261,88	2.861,56	42.123,44	0,00	0,00	1.457,97	0,00	0,00


23509650000162 - MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME												
EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO			SALDO			
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	PROCESSADO	
54/2023	17.5120001.2001 339039000 - OUTROS SERV.TERCEROS-PESSOA JURIDICA	0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00
TOTAL FORNECEDOR:		0,00	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00
43061782000181 - ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL SA												
EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO			SALDO			
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	PROCESSADO	
37/2023	17.5120001.2001 339039000 - OUTROS SERV.TERCEROS-PESSOA JURIDICA	0,00	30.303,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.303,36
TOTAL FORNECEDOR:		0,00	30.303,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.303,36
10395362000182 - TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA												
EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	INSCRITO		NO EXERCÍCIO		CANCELAMENTO			SALDO			
		NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	LIQUIDADADO	PAGO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	PROCESSADO	
121/2023	17.5120001.2001 339039000 - OUTROS SERV.TERCEROS-PESSOA JURIDICA	0,00	149.317,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.317,92
TOTAL FORNECEDOR:		0,00	149.317,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.317,92
TOTAL 188000000:		0,00	204.451,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.451,28
TOTAL 2023:		0,00	204.451,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.451,28
TOTAL GERAL:		5.819,53	243.780,66	2.861,56	42.123,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.957,97	204.518,78

Cálculo Saldos:

Não Processado = Inscrito Não Processado - Exercício Liquidado - Cancelamento Não Processado

Processado = Inscrito Processado + Exercício Liquidado - Exercício Pago - Cancelamento Processado


555.751.965-34-FLOREVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE


055.025.195-20-JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador

Emissão: 03/11/2024

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
 CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
 15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL - INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/11/2023 até 31/12/2023

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	C. MEDIO (R\$)	
GRUPO: CONSUMO			85,000	R\$ 748,30	511,000	R\$ 7.924,08	460,000	R\$ 7.514,04	136,000	R\$ 588,36	R\$ 1.158,34
ACUCAR CRISTAL	000122	UN	1,000	3,69	1,000	3,9900	1,000	3,8400	1,000	3,8400	3,84
ADESIVO EM VINIL MED. 300X400	000023	UN	0,000	0,00	100,000	440,0000	100,000	440,0000	0,000	0,0000	0,00
ADESIVOS COLETA SELETIVA MED. 15X21 CM	000169	UN	0,000	0,00	100,000	440,0000	100,000	440,0000	0,000	0,0000	0,00
ADESIVOS COLETA SELETIVA MED. 40X60 CM	000170	UN	0,000	0,00	200,000	200,0000	200,000	200,0000	0,000	0,0000	0,00
AGUA SANITARIA DRAGAO 1L	000025	UN	3,000	9,27	0,000	0,0000	1,000	3,0900	2,000	3,0900	6,18
ALCOOL COOPERALCOOL 1000 ML	000026	UN	0,000	0,00	4,000	31,9600	1,000	7,9900	3,000	7,9900	23,97
ALCOOL EM GEL	000125	UN	1,000	8,39	3,000	47,6700	2,000	28,0300	2,000	14,0150	28,03
ARROZ	000332	UN	0,000	0,00	2,000	11,9400	2,000	11,9400	0,000	0,0000	0,00
BALA CARA	000317	UN	0,000	0,00	3,000	11,9700	2,000	7,9800	1,000	3,9900	3,99
BALA CARAM	000250	UN	0,000	0,00	1,000	8,9600	0,000	0,0000	1,000	8,9600	8,98
BALA TOFFEE	000247	UN	0,000	0,00	2,000	17,9800	0,000	0,0000	2,000	8,9900	17,98
BANNER	000335	UN	0,000	0,00	2,000	300,0000	2,000	300,0000	0,000	0,0000	0,00
BANNER MEDINDO 3MX1M	000337	UN	0,000	0,00	1,000	740,0000	1,000	740,0000	0,000	0,0000	0,00
BISCOITO	000323	UN	0,000	0,00	1,000	6,2100	1,000	6,2100	0,000	0,0000	0,00
BISCOITO CLUBE SOCIAL	000316	UN	0,000	0,00	3,000	17,9700	2,000	11,9600	1,000	5,9900	5,99
BOLACHA	000322	UN	0,000	0,00	1,000	15,8900	0,000	0,0000	1,000	15,8900	15,89
BOM AR APARELHO LAVANDA	000236	UN	0,000	0,00	1,000	21,4900	0,000	0,0000	1,000	21,4900	21,49
BOM AR APARELHO LAV VEN	000237	UN	0,000	0,00	2,000	49,9800	0,000	0,0000	2,000	24,9900	49,98
BOM AR SPRAY	000325	UN	0,000	0,00	1,000	23,9900	0,000	0,0000	1,000	23,9900	23,99
CAFE MELITA LEITE	000253	UN	0,000	0,00	10,000	34,9000	0,000	0,0000	10,000	3,4900	34,90
CAFE NOVO HORIZONTE	000124	UN	11,000	31,35	0,000	0,0000	3,000	8,5500	8,000	2,8500	22,80
CLIPES EM METAL GALVANIZADO, PARA PAPEL, NUMERO 03, CAIXA COM 100 UNIDADES	000037	CX	3,000	9,00	0,000	0,0000	0,000	0,0000	3,000	3,0000	9,00
COLORO GEL	000228	UN	6,000	29,94	5,000	24,9500	2,000	9,9800	9,000	4,9900	44,91
DESINFETANTE ORIENTAL	000127	UN	6,000	40,74	0,000	0,0000	0,000	0,0000	6,000	6,7900	40,74

Emissão: 03/01/2024

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº. 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/11/2023 até 31/12/2023

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	C. MÉDIO (R\$)	
DETERGENTE 500ML MINUANO	000006	UN	11,000	28,49	0,000	0,0000	2,000	5,1800	9,000	2,5900	23,31
DIFUSOR ARO	000273	UN	1,000	38,99	0,000	0,0000	0,000	0,0000	1,000	38,9900	38,99
ENVELOPE SACO 22X36	000156	UN	10,000	5,00	0,000	0,0000	5,000	2,5000	5,000	0,5000	2,50
ESCORREDOR	000319	UN	0,000	0,00	1,000	31,4500	0,000	0,0000	1,000	31,4900	31,49
ESPONJA DE ACO BRILUX	000008	UN	2,000	8,78	2,000	8,7800	2,000	8,7800	2,000	4,3900	8,78
FARINHA DE TRIGO	000330	UN	0,000	0,00	6,000	29,9400	4,000	19,9600	2,000	4,9900	9,98
FELJAO	000331	UN	0,000	0,00	3,000	16,7700	3,000	16,7700	0,000	0,0000	0,00
FITA ADESIVA 40X45 TRANSPARENTE	000181	UN	3,000	15,00	0,000	0,0000	0,000	0,0000	3,000	5,0000	15,00
FLOCÃO	000328	UN	0,000	0,00	2,000	2,3300	2,000	2,3300	0,000	0,0000	0,00
GARRAFA CAFE	000333	UN	0,000	0,00	1,000	47,9900	0,000	0,0000	1,000	47,9900	47,99
GEL ADESIVO PATO	000320	UN	0,000	0,00	3,000	22,7700	0,000	0,0000	3,000	7,5900	22,77
LEITE NINHO	000213	UN	1,000	37,99	4,000	101,9600	2,000	55,9800	3,000	27,9800	83,97
LEITE NINHO REFIL	000210	UN	0,000	0,00	1,000	25,9900	0,000	0,0000	1,000	25,9900	25,99
LIMPA VIDRO VEJA 500ML	000001	UN	2,000	14,78	3,000	26,3700	0,000	0,0000	5,000	8,2300	41,15
LUBRIFICANTE	000324	UN	0,000	0,00	1,000	12,4900	0,000	0,0000	1,000	12,4900	12,49
MACARRAO	000326	UN	0,000	0,00	2,000	5,9800	0,000	0,0000	2,000	2,9900	5,98
MARCADOR DE TEXTO	000159	UN	2,000	8,00	0,000	0,0000	0,000	0,0000	2,000	4,0000	8,00
MARSHIMALLOW	000318	UN	0,000	0,00	1,000	9,3900	0,000	0,0000	1,000	9,3900	9,39
OLEO	000327	UN	0,000	0,00	1,000	6,5900	0,000	0,0000	1,000	6,5900	6,59
PAINEL PARA GALPAO MEDINDO 2,5MX0,80CM	000336	UN	0,000	0,00	1,000	520,0000	1,000	520,0000	0,000	0,0000	0,00
PANEI8 EM LONA IMPRESSAO	000334	UN	0,000	0,00	8,000	4,320,0000	8,000	4,320,0000	0,000	0,0000	0,00
PANO COPA TEKA	000283	UN	0,000	0,00	3,000	28,4700	2,000	18,9600	1,000	9,4900	9,49
PANO DE CHAO ALV	000016	UN	0,000	0,00	3,000	17,3700	2,000	11,5800	1,000	5,7900	5,79
PANO MICROFIBRA	000280	UN	1,000	3,89	0,000	0,0000	0,000	0,0000	1,000	3,8900	3,89
PAPEL APERG. A4, USO GERAL E COPIAS REPROGRAFICAS. 75GM/24 KG, 210X297 MM	000045	CX	1,000	280,00	0,000	0,0000	1,000	280,0000	0,000	0,0000	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

Emissão: 03/01/2024

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL - INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/11/2023 até 31/12/2023

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R\$)
			QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	C. MÉDIO (R\$)	
PAPEL HIGIENICO C/04 ROLOS	000018	UN	5,000	36,45	4,000	29,9600	0,000	0,0000	9,000	7,3789	66,41
PAPEL TOALHA C/02 ROLOS	000019	UN	2,000	11,98	3,000	31,1700	0,000	0,0000	5,000	8,6300	43,15
PASTILHA SANI PATO	000321	UN	0,000	0,00	3,000	22,4700	0,000	0,0000	3,000	7,4900	22,47
PASTILHA SANITARIA PATO	000240	UN	9,000	62,91	0,000	0,0000	2,000	13,9800	7,000	6,9900	48,93
PEDRA SANITARIA SHOW BRILHO	000020	UN	1,000	15,89	0,000	0,0000	0,000	0,0000	1,000	15,8900	15,89
RODO	000021	UN	0,000	0,00	1,000	34,9900	0,000	0,0000	1,000	34,9900	34,99
SABAO EM PO	000128	UN	1,000	21,99	1,000	29,9900	0,000	0,0000	2,000	25,9900	51,98
SACO DE LIXO 15L	000238	UN	0,000	0,00	2,000	14,7800	0,000	0,0000	2,000	7,3900	14,78
SACO DE LIXO DE 100ML	000132	UN	2,000	25,76	2,000	25,7600	0,000	0,0000	4,000	12,8900	51,56
SARDINHA	000329	UN	0,000	0,00	4,000	18,3600	4,000	18,3600	0,000	0,0000	0,00
VASSOURA CONDOR	000134	UN	0,000	0,00	2,000	31,9800	0,000	0,0000	2,000	15,9900	31,98

RESUMO GERAL		SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL	
QUANT.	V. INICIAL (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)	QUANT.	VALOR (R\$)
85,000	R\$ 748,31	511,000	R\$ 7.924,08	460,000	R\$ 7.514,04	136,000	R\$ 1.158,35		

de de

Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

DESPESA DE CAPITAL INCORPORADA - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

01/01/2023 até 31/12/2023

EMPENHO		LIQUIDAÇÃO	DATA	UO - AÇÃO - CLASS	VALOR
FORNECEDOR					
52/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO				
KRM MULTISERVICE LTDA					
REFERENTE AO 01 BOLETIM DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		127	23/03/2023	1 - 1002 - 4490510000	74.930,44
122.02.01 - BENS IMOVEIS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
REFERENTE AO 02 BOLETIM DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		164	14/04/2023	1 - 1002 - 4490510000	34.371,74
122.02.01 - BENS IMOVEIS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
REFERENTE AO 03 BOLETIM DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		210	10/05/2023	1 - 1002 - 4490510000	19.644,90
122.02.01 - BENS IMOVEIS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
REFERENTE AO 04 BOLETIM DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		268	14/06/2023	1 - 1002 - 4490510000	18.201,54
122.02.01 - BENS IMOVEIS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
REFERENTE AO 05 BOLETIM DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		315	07/07/2023	1 - 1002 - 4490510000	15.415,00
122.02.01 - BENS IMOVEIS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
REFERENTE AO 06 BOLETIM DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		384	15/08/2023	1 - 1002 - 4490510000	16.340,95
122.02.01 - BENS IMOVEIS		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
153/2023	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS COLETADOS E RECEPCIONADOS PELAS UTR				
ALEXANDRA BATISTA DA SILVA					
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) EQUIPAMENTOS PARA O		649	21/12/2023	1 - 1001 - 4490520000	9.200,00
122.01.01 - BENS MOVEIS		CARRINHO MANUAL PARA COLETA DE MATERIAIS DE DUAS RODAS, ESTRUTURA DE			
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) EQUIPAMENTOS PARA O		650	21/12/2023	1 - 1001 - 4490520000	13.800,00
122.01.01 - BENS MOVEIS		CARRINHO MANUAL PARA COLETA DE MATERIAIS DE DUAS RODAS, ESTRUTURA DE			
154/2023	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) BALANÇAS DESTINADAS AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC				
NUTRIVAN COMERCIO LTDA					
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02(DUAS) BALANÇAS DESTINADAS AO		667	27/12/2023	1 - 1001 - 4490520000	9.300,00
122.01.01 - BENS MOVEIS		BALANÇA MODELO DIGITRON 1T			
122.01.01 - BENS MOVEIS		BALANÇA MODELO WELMY 1T NS° 12586			
TOTAL DE NOTAS: 9			SOMA:		211.204,57

RELATÓRIO ANALÍTICO DOS VALORES CONTRATADOS E RATEADOS ENTRE OS CONSORCIADOS

MUNICÍPIO	VALOR DO CONTRATO R\$		VALOR RECEBIDO R\$	
	R\$		R\$	
Areia Branca	R\$	105.785,19	R\$	113.141,46
Carira	R\$	108.369,94	R\$	118.375,78
Campo do Brito	R\$	101.675,30	R\$	109.212,29
Cumbe	R\$	55.462,44	R\$	59.518,22
Frei Paulo	R\$	97.157,94	R\$	106.935,24
Malhador	R\$	70.191,62	R\$	75.420,85
Macambira	R\$	55.651,69	R\$	60.052,44
Nossa Senhora Aparecida	R\$	58.555,54	R\$	64.858,34
Nossa Senhora das Dores	R\$	125.372,70	R\$	135.580,44
São Miguel do Aleixo	R\$	55.329,56	R\$	60.110,36
Siriri	R\$	60.279,55	R\$	63.333,41
Santa Rosa de Lima	R\$	55.177,89	R\$	59.060,29
São Domingos	R\$	70.872,92	R\$	76.582,83
Ribeiropolis	R\$	110.282,16	R\$	113.968,15
Moita Bonita	R\$	71.199,50	R\$	77.076,73
Pedra Mole	R\$	54.651,19	R\$	59.001,05
Pinhão	R\$	55.909,04	R\$	62.482,84
Riachuelo	R\$	86.355,47	R\$	47.678,56

Ribeiropolis, 31 de dezembro de 2023.


 FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
 Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Consórcio Público do Agreste Central, não possui frota de veículos próprio.

Ribeiropolis, 31 de dezembro de 2023.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CPAC

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
1	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		DAVID GUIMARÃES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ATIVO	R\$ 51.600,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
9	2023	02/01/2023	2001 - 3390350000 - 188000000	DAVID GUIMARÃES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA						R\$ 51.600,00
2	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	ATIVO	R\$ 47.190,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
10	2023	02/01/2023	2001 - 3390350000 - 188000000	JAILSON TRINDADE OLIVEIRA						R\$ 47.190,00
3	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	ATIVO	R\$ 38.400,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
11	2023	02/01/2023	2001 - 3390350000 - 188000000	AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA						R\$ 38.400,00
4	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		PORTALICITA ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	ATIVO	R\$ 36.000,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
12	2023	02/01/2023	2001 - 3390350000 - 188000000	PORTALICITA ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA						R\$ 36.000,00
5	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		RINALDO SILVA	ATIVO	R\$ 15.600,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
13	2023	02/01/2023	2001 - 3390360000 - 188000000	RINALDO SILVA						R\$ 15.600,00
6	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		GEOVANE ALVES DE LIMA	ATIVO	R\$ 6.000,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
6	2023	02/01/2023	2001 - 3390360000 - 188000000	GEOVANE ALVES DE LIMA						R\$ 6.000,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

				DESPESA															
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R						
15	2023	02/01/2023	2001 - 3390360000 - 18800000	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		FASTNET TELECOM	ATIVO	R\$ 4.000,00	112	2023	01/09/2023	2001 - 3390360000 - 18800000						
									R\$ 2.000,00										
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR
7	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		FASTNET TELECOM	ATIVO	R\$ 1.438,80										
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R						
14	2023	02/01/2023	2001 - 3390400000 - 18800000	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		FASTNET TELECOM	ATIVO	R\$ 1.438,80										
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR
8	2023	Sim, do Órgão	02/01/2023	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		AG SISTEMAS COMERCIO E INFORMATICA LTDA	ATIVO	R\$ 38.712,00										
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R						
16	2023	02/01/2023	2001 - 3390400000 - 18800000	02/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		AG SISTEMAS COMERCIO E INFORMATICA LTDA	ATIVO	R\$ 32.260,00	133	2023	25/10/2023	2001 - 3390400000 - 18800000						
									R\$ 6.452,00										
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR
10	2023	Sim, do Órgão	03/01/2023	03/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA	ATIVO	R\$ 36.000,00										
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R						
19	2023	03/01/2023	2001 - 3390390000 - 18800000	03/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		INOVE SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA	ATIVO	R\$ 36.000,00										
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR
9	2023	Sim, do Órgão	03/01/2023	03/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		AUTO POSTO BARRETO	ATIVO	R\$ 70.860,00										
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R						
18	2023	03/01/2023	2001 - 3390300000 - 18800000	03/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		AUTO POSTO BARRETO	ATIVO	R\$ 70.860,00	49	2023	06/03/2023	2001 - 3390300000 - 18800000						
									R\$ 34.530,47	73	2023	16/05/2023	2001 - 3390300000 - 18800000						
									R\$ 26.321,94	106	2023	15/08/2023	2001 - 3390300000 - 18800000						
									R\$ 21.329,05										

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
11	2023	Sim, do Órgão	04/01/2023	04/01/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA	FORNECEDOR	ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB	ATIVO	R\$ 1.198,80	
EMPENHO	ANO	DATA	PIA - CE - F.R	ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB						VALOR
20	2023	04/01/2023	2001 - 3390400000 - 18800000	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	R\$ 60.000,00	
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
12	2023	Sim, do Órgão	01/02/2023	01/02/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA	FORNECEDOR	COMPETSAN - CONSULTORIA DE PROJETOS, C. TÉCNICA EN DESENV. E TECNOLOGIA SOCIAL, S. BÁSICO AMBIENTAL E S LTDA-ME	ATIVO	R\$ 60.000,00	
EMPENHO	ANO	DATA	PIA - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
35	2023	01/02/2023	2001 - 3390350000 - 18800000	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	R\$ 16.060,00	
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
13	2023	Sim, do Órgão	02/02/2023	02/02/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA	FORNECEDOR	JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA	ATIVO	R\$ 16.060,00	
EMPENHO	ANO	DATA	PIA - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
36	2023	02/02/2023	2001 - 3390390000 - 18800000	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	R\$ 757.504,00	
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
14	2023	Sim, do Órgão	03/02/2023	03/02/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA	FORNECEDOR	ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL SA	ATIVO	R\$ 275.456,00	
EMPENHO	ANO	DATA	PIA - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
37	2023	03/02/2023	2001 - 3390390000 - 18800000	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	R\$ 38.000,00	
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
15	2023	Sim, do Órgão	02/03/2023	02/03/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA	FORNECEDOR	LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	ATIVO	R\$ 38.000,00	
EMPENHO	ANO	DATA	PIA - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
48	2023	02/03/2023	2001 - 3390350000 - 18800000	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	R\$ 38.000,00	

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
 PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
 CEP: 49.530-000
 CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
16	2023	Sim, do Órgão	07/03/2023	07/03/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		AUGE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ATIVO	R\$ 44.000,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
50	2023	07/03/2023	2001 - 3390350000 - 18800000	AUGE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						R\$ 44.000,00
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
17	2023	Sim, do Órgão	14/03/2023	14/03/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		KRM MULTISERVICE LTDA	ATIVO	R\$ 178.904,57	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
52	2023	14/03/2023	1002 - 4490510000 - 18800000	KRM MULTISERVICE LTDA						R\$ 178.904,57
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
18	2023	Sim, do Órgão	03/04/2023	03/04/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA			ATIVO	R\$ 50.000,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
58	2023	03/04/2023	2001 - 3390350000 - 18800000	RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA						R\$ 50.000,00
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
19	2023	Sim, do Órgão	06/04/2023	06/04/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		JOSE RONALDO FEITOSA DOS SANTOS	ATIVO	R\$ 27.000,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
61	2023	06/04/2023	2001 - 3390360000 - 18800000	JOSE RONALDO FEITOSA DOS SANTOS						R\$ 27.000,00
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
20	2023	Sim, do Órgão	20/07/2023	20/07/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		VIAMAX LOCAÇÕES LTDA	ATIVO	R\$ 40.020,00	
EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F.R	FORNECEDOR						VALOR
95	2023	20/07/2023	2001 - 3390390000 - 18800000	VIAMAX LOCAÇÕES LTDA						R\$ 40.020,00
NÚMERO	ANO	TIPO DE CELEBRAÇÃO	DATA DA CELEBRAÇÃO	DATA DE VIGÊNCIA	ORIGEM DO CONTRATO	ORGÃO	FORNECEDOR	STATUS	VALOR	
21	2023	Sim, do Órgão	27/09/2023	27/09/2023	2 - CONTRATO DE DESPESA		TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA	ATIVO	R\$ 300.000,00	

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS

EMPENHO	ANO	DATA	P/A - CE - F-R	FORNECEDOR	VALOR
121	2023	27/09/2023	2001 - 3390390000 - 18800000	TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA	R\$ 300.000,00



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G333091005550149013
09/04/2024 10:09:13

Cliente

Agência 1124-X
Conta 18481-0 CONSORCIO P A C SERGIPANO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	32.835,23			26.960,877468		
04/12/2023	APLICAÇÃO	118.787,16			97.464,611217	1,218772214	124.425,488685
05/12/2023	RESGATE	80.014,16			65.627,765430	1,219212013	58.797,723255
	Aplicação 21/11/2023	6.427,24			5.271,632315		
	Aplicação 22/11/2023	26.443,79			21.689,245153		
	Aplicação 04/12/2023	47.143,13			38.666,887962		
06/12/2023	RESGATE	4.051,90			3.322,225639	1,219634197	55.475,497616
	Aplicação 04/12/2023	4.051,90			3.322,225639		
07/12/2023	RESGATE	2,16			1,770362	1,220089516	55.473,727254
	Aplicação 04/12/2023	2,16			1,770362		
08/12/2023	RESGATE	2,16			1,769697	1,220548264	55.471,957557
	Aplicação 04/12/2023	2,16			1,769697		
12/12/2023	APLICAÇÃO	19.553,87			16.009,306582	1,221406430	71.481,264139
13/12/2023	RESGATE	2,16			1,767825	1,221840726	71.479,496314
	Aplicação 04/12/2023	2,16			1,767825		
14/12/2023	RESGATE	2,16			1,767189	1,222280397	71.477,729125
	Aplicação 04/12/2023	2,16			1,767189		
15/12/2023	RESGATE	2,16			1,766573	1,222706167	71.475,962552
	Aplicação 04/12/2023	2,16			1,766573		
18/12/2023	RESGATE	2,16			1,765990	1,223109992	71.474,196562
	Aplicação 04/12/2023	2,16			1,765990		
22/12/2023	RESGATE	49.124,62			40.110,518254	1,224731620	31.363,678308
	Aplicação 04/12/2023	49.124,62			40.110,518254		
26/12/2023	RESGATE	1,08			0,881519	1,225158329	31.362,796789
	Aplicação 04/12/2023	1,08			0,881519		
27/12/2023	RESGATE	1,08			0,881214	1,225582606	31.361,915575
	Aplicação 04/12/2023	1,08			0,881214		
28/12/2023	RESGATE	13.622,98			11.111,781832	1,225994193	20.250,133743
	Aplicação 04/12/2023	13.622,98			11.111,781832		
29/12/2023	RESGATE	20.013,08			16.318,483949	1,226405594	3.931,649794
	Aplicação 04/12/2023	5.200,97			4.240,827161		
	Aplicação 12/12/2023	14.812,11			12.077,656788		
29/12/2023	SALDO ATUAL	4.821,80			3.931,649794		3.931,649794

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	32.835,23
APLICAÇÕES (+)	138.341,03
RESGATES (-)	166.841,86
RENDIMENTO BRUTO (+)	487,40
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	487,40
SALDO ATUAL =	4.821,80

Valor da Cota

30/11/2023	1,217884157
29/12/2023	1,226405594


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência RIBEIROPOLIS, SE	Código 4470	Operação 0055	Emissão 09/04/2024
-------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,6904	No Ano(%) 10,1326	Nos Últimos 12 Meses(%) 10,1326	Cota em: 30/11/2023 7,34497200	Cota em: 29/12/2023 7,39568000
---------------------	----------------------	------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONS PUB DO AGRESTE CENTRAL SERG	CPF/CNPJ 15.314.802/0001-43	Conta Corrente 0006.000000000020-1	Mês/Ano 12/2023	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	135,05C	18,386703
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	135,98C	18,386703
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Accesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Conciliação da Conta 0006.000000000020-1 - CAIXA

Saldo em 31/12/2023, conforme extrato fornecido pelo Banco

R\$ 135,98

MENOS:

Não considerado pelo Banco

R\$ 0,93

MAIS / MENOS:

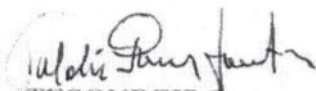
- Avisos não considerados pelo Consórcio

R\$

Saldo conforme nosso Livro de Conta Correntes

R\$ 135,05

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2023.


TESOUREIRO


CONTADOR:
CRC 1.565 - SP
CPF: 055.915.881-03

Conciliação da Conta 300.123-5 - BANESE

Saldo em 31/12/2023, conforme extrato fornecido pelo Banco

R\$ 14.119,51

MENOS:

Não considerado pelo Banco

R\$ 3.000,00

MAIS / MENOS:

- Avisos não considerados pelo Consórcio

R\$

Saldo conforme nosso Livro de Conta Correntes

R\$ 17.119,51

Ribeiropolis, 31 de dezembro de 2023.


TESOUREIRO

Jailson F. Almeida
Tec. em Contabilidade
C.F. 585 - SE
CPF 025.193-20
CONTADOR

Conciliação da Conta 18481-0 – BANCO DO BRASIL

Saldo em 31/12/2023, conforme extrato fornecido pelo Banco

R\$ 4.821,80

MENOS:

Não considerado pelo Banco

R\$ 1.905,35

MAIS / MENOS:

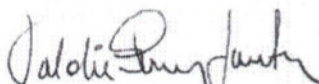
- Avisos não considerados pelo Consórcio

R\$

Saldo conforme nosso Livro de Conta Correntes

R\$ 2.916,45

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2023.


TESOUREIRO


Téc. em Contabilidade
CONTADOR
CPF: 055.025.175-03

Órgão: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

PRESIDENTE: FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Período: janeiro a dezembro de 2023

1 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Em cumprimento as determinações legais, e em observância ao que dispõe a Resolução TC nº 206 de 1º de novembro de 2001, o Controle Interno deste Município, criada através da Lei nº 12 de 2001 de 11 de dezembro de 2001, realizou análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão supramencionado, correspondente ao ANO 2023, cujos resultados relatamos abaixo:

O Plano Plurianual do Consorcio para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado em Assembleia realizada em 13 de setembro de 2022.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 foi aprovada através de Assembleia, realizada em 13 de setembro de 2022, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada, assim distribuídos: através de Assembleia, realizada em 13 de setembro de 2022, estimou a despesa da Autarquia Intermunicipal em **R\$ 2.540.000,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta mil reais)**.

Despesas Correntes	1.789.000,00
Despesas de Capital	751.000,00
TOTAL	2.540.000,00

2 - REPASSE E TESOURARIA:

2.1 - O total repassado pelos consorciados no trimestre em análise totalizou em **R2.135.800,92, (dois milhões e cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais e noventa e dois centavos)**. Segue abaixo um breve demonstrativo do repasse mensal do CPAC, nesse período anual:

Competência	Tesouraria (R\$)
Janeiro	189.099,59
Fevereiro	150.158,28
Março	179.631,38

Abril	146.059,74
Mai	137.789,02
Junho	165.398,66
Julho	155.842,40
Agosto	336.766,45
Setembro	126.525,03
Outubro	135.559,24
Novembro	141.177,11
Dezembro	271.794,02
TOTAL	2.135.800,92

2.2 – As disponibilidades financeiras do órgão, registradas na contabilidade em 31/12/2023, importava em **R\$ 20.171,01 (vinte mil e cento e setenta e um reais e um centavo)** assim distribuídas:

Bancos c/ movimento	20.171,01
TOTAL	20.171,01

Os saldos das contas acima foram conferidos individualmente através dos registros analíticos existentes na contabilidade.

Verificando o demonstrativo que evidencia os saldos extraídos dos extratos bancários, encontramos um total de em **R\$ \$ 20.171,01 (vinte mil e cento e setenta e um reais e um centavo)**. As diferenças entre os saldos registrados na contabilidade e aqueles existentes nos extratos bancários encontram-se devidamente informadas através das conciliações bancárias.

3 - DESPESA

3.1 – A despesa empenhada no período atingiu o montante de **R\$ 2.297.311,22 (dois milhões e duzentos e noventa e sete mil e trezentos e onze reais e vinte e dois centavos)**. O total de despesas liquidadas no período anual, decorrentes de empenhos deste período, importou em **R\$ 2.297.311,22 (dois milhões e duzentos e noventa e sete mil e trezentos e onze reais e vinte e dois centavos)**. Do volume acumulado de despesas empenhadas e devidamente liquidadas, foram pagas neste ano de 2023 a importância de **R\$ 2.092.859,94 (dois milhões e noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**. Segue abaixo um resumo da execução da despesa orçamentária:

Empenhos		Liquidações		Pagamentos	
No Período	Acumulado	No Período	Acumulado	No Período	Acumulado
2.297.311,22	2.297.311,22	2.297.311,22	2.297.311,22	2.092.859,94	2.092.859,94

3.2- CRÉDITOS ADICIONAIS NO PERÍODO

Foram abertos no período créditos adicionais no montante de **R\$ 671.092,00 (seiscentos e setenta e um mil e noventa e dois reais)**. Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

Credito suplementar	671.092,00
TOTAL	671.092,00

3.3- DIÁRIAS

Nesse período foram concedidas diárias aos servidores do Consorcio no valor de **R\$ 19.860,00 (dezenove mil e oitocentos e sessenta reais)**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados na Resolução nº 01 de 25 de fevereiro de 2015.

3.4 - PATRIMÔNIO

O patrimônio do Município é controlado por sistema informatizado, estando todos os bens devidamente registrados. Nesse período foram gastos com patrimônio os valores abaixo discriminados:

Equip. e Mat. Permanente	32.300,00
Obras e Instalações	178.904,57
Total de Incorporações	211.204,57

3.5 - MATERIAL DE CONSUMO

O material de consumo é controlado por sistema informatizado, sendo todos registrados passando todos pelo almoxarifado com controle de entrada e saída. Nesse período foram gastos com material de consumo os valores abaixo discriminados:

Material de Consumo	65.099,74
Total	65.099,74

4 - LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

4.1 - DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

O total da despesa do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano com folha de pagamento nesse período anual atingiu o montante de **R\$557.156,71 (quinhentos e cinquenta e sete mil e cento e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)**. Constatamos que os gastos com folha de pagamento da Autarquia Intermunicipal encontram-se de acordo com as normas legais.

A despesa total com pessoal, apurada de acordo com o disposto no art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontra-se adequada ao limite imposto pela referida legislação.

5 - AÇÕES CPAC

Relatório Trimestral das Ações Realizadas nos Municípios Consorciados ao CPAC

O Consórcio Público de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano (CPAC), é pessoa jurídica, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados. Formalizado em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), conforme Plano de Regionalização formulado pelo Estado de Sergipe.

É regido pelo disposto na Lei 11.107/2005 (Lei dos Consórcios), regulamentada pelo Decreto 6.017/2007, Lei 11.445/2007 e na Lei 12.305/2010 (PNRS), Protocolo de Intenções, Estatuto, Atos e Normas.

Composto por 18 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, N. Sra. Aparecida, N. Sra. Das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri.

Ao decorrer durante todo ano de 2023, a inerente Autarquia Intermunicipal realizou ações bastante pertinentes para o desenvolvimento socioambiental dos municípios consorciados. No entanto, vale ressaltar que todos buscavam alternativas para colocar as ações em prática, a exemplo do projeto de horta escolar. Destaca-se também o apoio que foi realizado as cooperativas dos municípios consorciados, as quais foram ofertadas: Luvas, EPIs, Álcool.

2 OBJETIVOS

- ✚ Instrumentalizar os municípios consorciados para que possam cumprir a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- ✚ Defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de Resíduos Sólidos e Saneamento Básico prestados nos municípios que integram o consórcio.

3- PRIORIDADES DA PNRS

A PNRS possui alguns objetivos, claramente enumerados conforme prioridades a serem seguidas.

3.1 Não geração

Seria o cenário ideal, porém quase utópico da PNRS. Visa a não geração de qualquer tipo de resíduos, seja ele doméstico, industrial, saúde, etc.

3.2 Redução

Consiste na busca por meios de produção e de consumo que gere uma menor quantidade de resíduos possível. No processo de produção de bens isso pode ser alcançado através da opção por meios de produção que utilizem matéria-prima renovável e menos consumo de água. Durante o consumo, isso pode ser alcançado através do uso de produtos que gerem menos resíduos após a sua utilização.

3.3 Reutilização

A reutilização ocorre quando um produto, uma embalagem, por exemplo, é reutilizada para outra finalidade, sem necessitar passar por processo físico ou químico de transformação. Recomenda-se aos consumidores a reutilização de embalagens de produtos para outros fins. Existe uma infinidade de maneiras de se reutilizar uma

embalagem, sempre com o cuidado de não aproveitar embalagens de produtos prejudiciais à saúde humana.

3.4 Reciclagem

Praticamente tudo pode ser reciclado. Se um resíduo não pode ser reutilizado, certamente ele poderá ser reciclado, passando por processo físico e/ou químico que dará origem a outro produto. Isso só é possível através da industrialização, reduzindo assim o consumo de matéria prima extraída, na maioria das vezes, de fontes naturais não renováveis.

3.5 Tratamento dos resíduos sólidos

Alguns tipos de resíduos que não possa ser reciclado, a exemplo do resíduo orgânico, poderá passar por processo de tratamento, qual seja a

compostagem, para transformarem-se em material rico em nutrientes que poderá ser utilizado como adubo natural.

3.6 - Disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

Todo o resíduo que não possa ser reutilizado, reciclado ou tratado, denomina-se de rejeito e deve ser disposto de forma ambientalmente correta, a exemplo do aterro sanitário. O ideal é que somente seja destinado ao aterro sanitário, o resíduo que tenha esgotado toda e qualquer forma de reaproveitamento

3.7-Quem precisa cumprir a PNRS?

Fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, cada um sendo responsável pelo resíduo gerado em cada uma das etapas.

3.8-Aonde entra o município?

O poder executivo municipal é responsável pela coleta e destinação dos resíduos domiciliares e resíduos de limpeza urbana.

3.9-O que diz a PNRS?

Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (município), observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - Estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - Realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - Dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.10-Aonde entra a figura do Consórcio?

- ✚ Elaboração dos Planos Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- ✚ Formalização e apoio técnico às cooperativas de catadores;
- ✚ Implantação da Coleta Seletiva nos municípios;

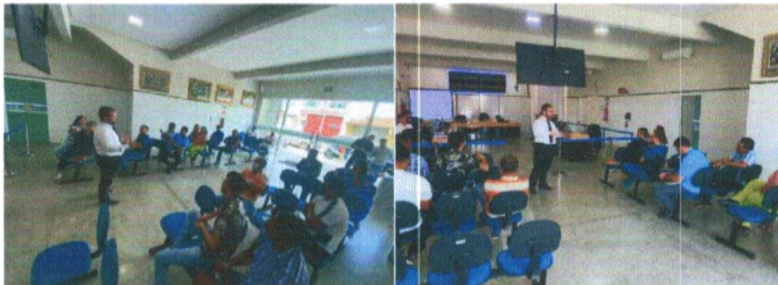
- ✚ Educação ambiental nas escolas;
- ✚ Orientação e conscientização da população;
- ✚ Auxílio técnico na elaboração do PRAD de lixões desativados;
- ✚ Busca de soluções compartilhadas para a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos.

CENTRAL DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE



ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS





VISITAS AS COOPERATIVAS DOS MUNICÍPIOS



(Nossa Senhora das Dores)



(NOSSA SENHORA APARECIDA)



(MACAMBIRA)



(ITABAIANA)



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO AGRESTE CENTRAL

SERGIPE



(FREI PAULO)

IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NOS MUNICÍPIOS



(Campo do Brito)



(SÃO DOMINGOS)

Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,

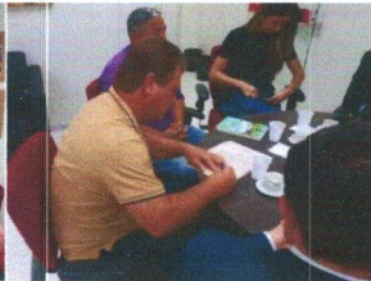
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.

ASSINATURA DO PACTO DOS MUNICIPIOS



(RIBEIROPOLIS)



(SÃO MIGUEL DO ALEIXO)



(MACAMBIRA)



(SÃO DOMINGOS)

PALESTRAS NOS MUNICIPIOS



(CAMPO DO BRITO)



(CUMBE)

RIBEIRÓPOLIS/SE, 30 de dezembro de 2023.

Gilcimar Gois da Cruz
GILCIMARA GOIS DA CRUZ
CONTROLE INTERNO CPAC

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO


ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2023

Em atendimento às determinações legais e, com base nos elementos que integram a Prestação de Contas referente ao exercício de 2023, conjugados com os resultados apresentados pelo Controle Interno em seu Relatório, somos de parecer favorável pela REGULARIDADE DAS CONTAS e a sua conseqüente APROVAÇÃO.

Ribeirópolis/SE, 30 de dezembro de 2023


Gilcimara Gois da Cruz
Responsável pelo Controle Interno



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, o relatório de Controle Interno, relativo ao Exercício de 2023, exercendo função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal no. 4320/64 de 17/03/64, bem como com as normas técnicas e procedimentos contábeis constantes na Instrução no. 206/2001 de 01/11/2001 do

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais; obedecendo todos os parâmetros da Contabilidade Pública, em conformidade com a Legislação vigente a fim de servir de suporte e apoio ao controle Externo no cumprimento de sua missão institucional, bem como, avaliar a legitimidade e eficiência dos atos da execução orçamentária de forma prévia e concomitante.

Ribeirópolis (SE), 30 de dezembro de 2023


GILCIMARA GOIS DA CRUZ

CONTROLE INTERNO

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO

Eu, Florivaldo José Vieira, Presidente do CPAC – Consórcio Público do Agreste Central Sergipano, expresso o meu pronunciamento formal e indelegável sobre as Contas de Gestão referentes ao exercício financeiro de 2023 e sobre o parecer emitido pela Unidade de Controle Interno desta instituição.

Assumo a responsabilidade pela condução da gestão durante o período em análise, pautando-me pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

O CPAC, por possuir independência administrativa e financeira, por meio de seu Departamento de Contabilidade elaborou os seus demonstrativos que evidenciam o comportamento da receita e da despesa durante o exercício de 2023.

Após análise detalhada das Contas de Gestão, manifesto que os resultados apresentados refletem fielmente a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade.

Dentre os deveres legais, está o de prestar contas, que além de ser determinação normativa é um dever constitucional; referida Prestação de Contas deve evidenciar o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comprometo-me a adotar as medidas necessárias para correção de eventuais impropriedades identificadas nas Contas de Gestão, visando sempre a conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

Aceito integralmente as conclusões apresentadas no parecer emitido pela Unidade de Controle Interno, reconhecendo a importância do trabalho realizado por essa instância no fortalecimento dos controles internos e na busca pela eficiência na gestão pública.

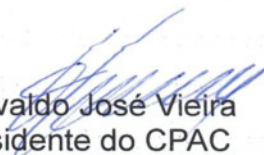
Comprometo-me a implementar as recomendações apresentadas no parecer, visando ao aprimoramento contínuo dos processos internos e ao alcance de uma gestão cada vez mais eficiente e transparente.

Colaborarei plenamente com auditorias externas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para a realização de verificações adicionais, demonstrando total transparência e cooperação.

Ratifico a minha plena ciência e concordância com o teor deste pronunciamento, comprometendo-me a zelar pelo cumprimento das determinações legais, pelas boas práticas de gestão e pela integridade das informações patrimoniais, financeiras e operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

Este pronunciamento é emitido de forma expressa e indelegável, tendo validade legal e sendo parte integrante dos documentos oficiais das Contas de Gestão do exercício de 2023.

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2023.


Florivaldo José Vieira
Presidente do CPAC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO SERGIPE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
REGISTRO.....	: SE-001565/O-3
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.025.195-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 11/12/2023 as 09:01:44.

Válido até: 10/03/2024.

Código de Controle: 979376.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCSE.

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que o Consórcio Público do Agreste Central-CPAC, não há Ato de nomeação dos membros do Conselho de Administração.

Ribeirópolis/SE, 31 de dezembro de 2023.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CPAC

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe que o Consórcio Público do Agreste Central-CPAC, não possui Parecer emitido pelo respectivo Conselho de Administração, ou equivalentes, quando houver, assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício.

Ribeirópolis/SE, 31 de dezembro de 2023.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PRESIDENTE DO CPAC

Exercício de 2023

Nota Explicativa

1- Conformidade das Normas

As demonstrações contábeis que compõem a Prestação de Contas do CPAC – Consórcio Público do Agreste Central Sergipano foram elaboradas em observância com os dispositivos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, dos Princípios de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, prezando pela conformidade e fidedignidade da situação financeira, orçamentária e patrimonial da entidade.

As informações dispostas nesta Nota Explicativa foram obtidas através do sistema de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

A contabilidade da CPAC adotou evidenciar como circulante, os direitos e as obrigações, com valores de realização em até o final do exercício seguinte.

Os ingressos extraorçamentários e outras entradas compensatórias são considerados como circulante, independentemente do prazo de devolução do recurso. Os demais ativos que não se enquadram no descrito acima foram registrados como não circulante.

Os registros contábeis foram procedidos em observando o Regime de Competência, pelo qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem o fato gerador.

Portanto, as receitas e as despesas foram incluídas na apuração do resultado no período em que ocorreram, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Os estoques foram avaliados com base no preço médio ponderado das compras. Já os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

2 - Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as diversas legislações vigentes, sendo a principal delas a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, mas em conformidade com as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, aos Demonstrativos Aplicados ao Setor Público, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, destacando-se:

- I. Balanço Orçamentário (BO);
- II. Balanço Financeiro (BF);
- III. Balanço Patrimonial (BP);
- IV. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- V. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

2.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

É imperioso esclarecemos que o Consórcio Público é uma criação de diversos municípios com o objetivo de avançar na gestão dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos serviços de manejo de Resíduos Sólidos.

O CPAC possui suas receitas originárias dos municípios que integram o consórcio, não possuindo, desta forma, capacidade de arrecadação própria.

Todas as receitas orçamentárias receitas estão registradas no Balanço Orçamentário, conforme resumo a seguir:

Receita Orçamentária Recebida (em R\$)	Despesa empenhada (em R\$)	Déficit/Superávit (em R\$)
2.135.800,92	2.297.311,22	161.510,30

2.2 Balanço Financeiro

Balanço Financeiro é o demonstrativo que contempla as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

1. receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
2. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
3. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
4. o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício e, segundo o MCASP (9ª edição) pode ser calculado da seguinte maneira:

MODELO 1	
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	20.171,01
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	22.048,10
= Resultado Financeiro do Exercício	1.877,09

2.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos: Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

Composição do Balanço Patrimonial:

1. Quadro Principal;
2. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
3. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
4. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Ativo Circulante

O Ativo Circulante compreende os ativos disponíveis para realização imediata, como também aqueles ativos que tiverem expectativa de realização até doze meses após a data do encerramento do exercício a que se referem as demonstrações contábeis.

Composição do Ativo Circulante	
Conta	Valor (em R\$)
Caixa e Equivalentes	20.171,01
Almoxarifado	1.158,34
Demais Valores a Curto Prazo	0,00
Total	21.329,35

Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante compreende os ativos que tem expectativa de realização após os doze meses seguintes à data do encerramento do exercício a que se refere às demonstrações contábeis, sendo composto pelos seguintes grupos: Ativo Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Composição do Ativo Não Circulante	
Conta	Valor (em R\$)
Bens Móveis	542.651,88
Bens Imóveis	681.485,93
Total	1.224.137,81

Passivo Circulante

O Passivo Circulante é composto pelo agrupamento dos compromissos de curto prazo, ou seja, obrigações exigíveis em até doze meses da data do encerramento do exercício a que se referem as demonstrações contábeis. Compreende as seguintes obrigações: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar, os Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores e Contas a Pagar, Obrigações Fiscais a Curto Prazo, Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações a Curto Prazo.

Composição do Passivo Circulante	
Conta	Valor (em R\$)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	204.518,78
Fornecedores e Contas a Pagar	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.323,86
Total	207.842,64

Passivo Não Circulante

O Passivo Não Circulante compreende os passivos exigíveis após doze meses da data do encerramento do exercício a que se refere às demonstrações contábeis. É composto pelas obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Esclarecemos que a Consórcio Público do Agreste Central Sergipano não possui valores comprometidos a pagar no Passivo Não Circulante.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos, podendo evidenciar uma Situação Patrimonial Positiva ou uma Situação Patrimonial Negativa.

Composição do Patrimônio Líquido	
Conta	Valor (em R\$)
Superávits ou Déficits do Exercício	47.991,05
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	989.633,47
Superávits ou Déficits de Exercícios Acumulados	1.037.624,52

2.4 Demonstrações das Variações Patrimoniais

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais tem a função semelhantes ao Demonstrativo do Resultado do Exercício do setor privado.

É imperioso destacarmos que o Demonstrativo do Resultado do Exercício tem por objetivo apurar o lucro ou prejuízo, sendo um dos indicadores de desempenho do setor privado. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

As Variações Patrimoniais Aumentativas compreendem o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido.

As Variações Patrimoniais Diminutivas compreendem o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido.

Composição das Variações Patrimoniais	
Conta	Valor (em R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	2.087.809,87
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	47.991,05
Resultado Patrimonial do Período	2.135.800,92

2.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa

Os valores apresentados nos fluxos de caixa permitem aos usuários como a entidade do setor público para financiar suas atividades e a maneira como estes foram aplicados.

É imperioso esclarecemos que o CPAC não é agente arrecadador, sendo suas receitas originárias dos repasses realizados pelos Municípios consorciados.

Composição dos Fluxos de Caixa	
Conta	Valor (em R\$)
Caixa e equivalentes de caixa inicial	22.048,10
(-) Caixa e equivalentes de caixa final	20.171,01
Geração líquida de caixa e equivalente de caixa	1.877,09

3. Dos contratos de rateio

O CPAC é constituído por 18 Municípios que contribuem mensalmente para sua manutenção. Cada consorciado firmou um contrato de rateio, se comprometendo com os recursos a serem encaminhados.

Assim, demonstramos as receitas recebidas:

Contratos de rateio		
Município	Valor Contratado (em R\$)	Valor Recebido (em R\$)
Areia Branca	105.785,19	113.141,46
Carira	108.369,94	118.375,78
Campo do Brito	101.675,30	109.212,29
Cumbe	55.462,44	59.518,22
Frei Paulo	97.157,94	106.935,24
Malhador	70.191,62	75.420,85
Macambira	55.651,69	60.052,44
Nossa Senhora Aparecida	58.555,54	64.858,34
Nossa Senhora das Dores	125.372,70	135.580,44
São Miguel do Aleixo	55.329,56	60.110,36
Santa Rosa de Lima	55.177,89	59.060,29
São Domingos	70.877,92	76.582,83
Siriri	60.279,55	63.333,41
Moita Bonita	71.199,50	77.076,73
Ribeirópolis	110.282,16	113.968,15
Pedra Mole	54.651,19	59.001,05
Pinhão	55.909,04	62.482,84
Riachuelo	86.355,47	47.678,56

4. Créditos adicionais

Durante a execução orçamentárias, por algumas vezes, é necessário proceder com a alteração dos valores das despesas inicialmente fixadas. À esta alteração, dar-se o nome de Decretos Adicionais Suplementares, que foram autorizados pelos Municípios consorciados.

Nesse sentido, foram abertos créditos adicionais suplementares em favor do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano foram no montante de R\$ 671.092,00 (seiscentos e setenta e um mil e noventa e dois reais)

5. Disposições Finais

O presente relatório buscou retratar com clareza e objetividade as informações apresentadas nas demonstrações contábeis, bem como seus resultados do período de janeiro a dezembro de 2023, sendo elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, dos Princípios de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Ribeirópolis, 31 de dezembro de 2023.


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA

TEC. EM CONTABILIDADE – CRC 1.565 SE